



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: AURY CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.703

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1961

DECRETO N. 3.749 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1961

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de coronel, o Tenente Cel. Médico da Polícia Militar do Estado, Codomir de Mendonça Maroja.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0124/61/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica transferido para a Reserva Remunerada, no posto de coronel, o Tenente-Coronel Médico da Polícia Militar do Estado, Clodomir de Mendonça Maroja, de acordo com a letra b) do art. 225, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e de conformidade com o art. 1o. da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de quarenta e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 43.200,00) mensais, ou sejam quinhentos e dez mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 510.400,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 18 de agosto último, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2884-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Antonio Augusto Malcher e Silva para exercer o cargo de 1o. Suplente de Pretor em

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Baixo Acará, distrito judiciário da Comarca de Acará, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março do corrente ano,

Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Pedro Campos da Cunha para exercer o cargo que se aca vago de 1o. Suplente de Pretor em Baixo Acará, distrito Judiciário da Comarca de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, na forma do art. 293, letra "b", da

Lei n. 2204-A, de 18 de março de 1961, o Bacharel Steleio Bruno dos Santos Benezes, do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Alenquer para a Comarca de Nova Timboteua, vaga com a remoção, a pedido, do Bacharel Jonathas Celestino Teixeira, para o primeiro Juizado de Direito da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SECCAO I

Atos do Poder Executivo

Decreto n. 3749, de 29/9/61.
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Decretos de nomeação, remoção e tornando sem efeito de 2/10/61.

Despachos do Exmo. Sr. Governador do Estado, em 26/9/61.

Despachos do Sr. Secretário, em 26/9 e 2/10/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Portaria n. 151, de 29/9/61, baixada pelo Sr. Secretário.

Despachos do Sr. Secretário, em 3/10/61.

Portaria n. 49, de 28/9/61, do Departamento de Receita.

Despachos do Sr. Diretor Geral do Departamento de Receita, em 27, 28, 29, 30/9 e 2/10/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do Sr. Diretor Geral, em 2 e 3/10/61.

Relação de salário-família designado pelo Sr. Diretor Geral, em 29/9/61.

SECCAO II

Atos do Poder Judiciário
DIÁRIO DA JUSTIÇA

SECCAO III

BOLETIM ELEITORAL

SECCAO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

SECCAO V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Correio, Administração e Officinas
Avenida Almirante Bártolo, 343 — Fone: 3388
Diretor — Sr. AURY CASTELO
Secretário — Sr. AUGUSTO BRAGA
Chefe de Redação — Sr. MIGUEL DRAGÓ
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS :

Anual Cr\$ 1.000,00
Semi-anual Cr\$ 500,00
Trimestral Cr\$ 300,00
Mensal Cr\$ 100,00
Número de exemplares 500
Número de páginas 600
Exemplares e Anunciantes :
Anual Cr\$ 1.200,00
Semi-anual Cr\$ 750,00
O custo de exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será de Cr\$ 5,00 ao ano

PUBLICIDADES :

1ª página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 2.000,00
2ª página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 2.000,00
Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.
Mais de cinco vezes — 20% de abatimento.
O encargo por coluna — Cr\$ 500,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a imprensa destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rubricas e emendas ser sempre reservadas por quem de direito as assinaturas nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à redação, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

As assinaturas para o exterior que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço vai impresso o número de talão de registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento das jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques em vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se formos serão em assinaturas que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em, 26-9-1961 :

Petições :

0116 — De Companhia Paraense de Embalagens, nesta cidade — fabricação de vasilhames, pedindo isenção de impostos estaduais. — Autorizo a isenção por cinco anos, referente à fabricação de tambores, conforme os pareceres emitidos.

0147 — De Teodoro Machado Paiva, escrevente juramentado, servindo no cartório do registro civil de Benevides, pedindo nomeação para o cargo de tabelião de Notas. — Baixe-se o ato.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em, 26-9-1961 :

Memorandum :

2087 — Do Gabinete do Governador, sobre o processo que concedeu isenção de imposto à fábrica São José fiação, tecelagem e redes Ltda. — Ao Expediente para esclarecer ao Chefe do Gabinete.
Em, 26-9-1961 :

Petições :

0180 — De Marcos Quintino Drago, oficial da reserva remunerada da PME, pedindo retificação de proventos. — Ao Sr. Cel. Cnte. Geral da P.M.E. para dizer.

0170 — De Raimundo Da Costa Sampaio, oficial da reserva remunerada da P.M.E., pedindo retificação de proventos. — Ao Sr. Cel. Cnte. Geral da P.M.E. para opinar.

0182 — De Reynéro de Azevedo Bentes, tabelião, escrivão e mais anexos do cartório do 10. Ofício da Comarca de Óbidos — pedindo aposentadoria. — Insisto na colaboração da Sra. Contadora do Juízo desta Comarca. A sua cooperação cinge-se, tão somente, em esclarecer ao Governo se os atos praticados pelo peticionário e descrito as fls. 16, 17 e 17v. estão calculados de acordo com o Reg. de Custas. Solicite-se a essa serventúria de Justiça essa colaboração. — Ao Expediente para cumprir.

Em 2-10-61 :
0167 — De Yosritsugu Kitagawa, natural do Japão, residente no lugar Aratanra, município de Sta. Izabel do Pará, pedindo naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se o presente expediente ao Exmo. Sr. Dr. Ministro do Estado de Justiça e Negócios Interiores.
0171 — De Olegário Teotônio Avelino Quadros, oficial da reserva remunerada da PME, pedindo retificação de proventos. — Ao Sr. Cel. Cnte. Geral da PM.

Em 2-10-61 :
Petição :
0193 — Dos Desembargadores aposentados do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o pagamento de vencimentos, relativos ao mês de maio, as percentagens adicionais. — Ao exame do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, com urgência.
Em 2-10-61 :
Ofícios :
N. 300, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento de autoria do deputado Avelino Martins referente a recuperação da estrada que liga Araruna a cidade de Soure, anexo uma informação do DER. — Transmita-se à Assembléia Legislativa a informação do DSR.
N. 615, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do 2o. sargento da PME., Miguel Corrêa Lobato. — Restitua-se o presente expediente ao Nobre Tribunal de Contas, solicitando-lhe, data venia, a atenção para o cálculo de fls. 5, onde se constata um evidente equívoco na soma, devendo prevalecer o cálculo de fls. 7, no qual esta S.I.J. se louva.
N. 657, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do 3o. sargento da PME, Adenor de Sousa Figueiredo. — Restitua-se ao Nobre Tribunal de Contas com as cautelas legais.

serva remunerada da PME, pedindo retificação de proventos. — Ao Sr. Cel. Cnte. Geral da PM.

Em 2-10-61 :
Petição :

0193 — Dos Desembargadores aposentados do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o pagamento de vencimentos, relativos ao mês de maio, as percentagens adicionais. — Ao exame do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, com urgência.

Em 2-10-61 :

Ofícios :

N. 300, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento de autoria do deputado Avelino Martins referente a recuperação da estrada que liga Araruna a cidade de Soure, anexo uma informação do DER. — Transmita-se à Assembléia Legislativa a informação do DSR.

N. 615, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do 2o. sargento da PME., Miguel Corrêa Lobato. — Restitua-se o presente expediente ao Nobre Tribunal de Contas, solicitando-lhe, data venia, a atenção para o cálculo de fls. 5, onde se constata um evidente equívoco na soma, devendo prevalecer o cálculo de fls. 7, no qual esta S.I.J. se louva.

N. 657, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do 3o. sargento da PME, Adenor de Sousa Figueiredo. — Restitua-se ao Nobre Tribunal de Contas com as cautelas legais.

N. 668, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do soldado da PME, Manoel Assunção Afilhado. — Encaminhe-se ao Nobre Tribunal de Contas com as cautelas legais.

N. 671, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do soldado da PME, Valério dos Santos Silva. — Restitua-se ao Nobre Tribunal de Contas, com as cautelas legais.

N. 672, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do soldado da PME, Ciro Nazaré Sousa. — Restitua-se ao Nobre Tribunal de Contas, com as formalidades legais.

N. 681, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do cabo da PME, Emilio de Oliveira Gomes. — Ao Sr. Cel. Cnte. Geral da PME.

N. 167-61-C.O. e 46[61] .. 01403, da Santa Casa de Misericórdia, solicitando o internamento no Asilo D. Macedo Costa, de Vicente dos Santos Teixeira. — Atenda-se, desde que não seja portador de enfermidade a ser tratada em Hospital de Saúde.

N. 1, da Prefeitura Municipal de Inhangapi, comunicação do sr. Osvaldo de Moraes Pereira de haver sido eleito Prefeito naquele município. — Acusar e agradecer.

N. 1503[GG]01410, do Gabinete do Governador, comunicação. — Cliente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 105 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições,

considerando que a Lei Orgânica vigente, Tabela n. 112 — SERVIÇO DE CADASTRO RURAL — Despesas Diversas — Para Levantamento Cadastral, foi consignada a dotação de Cr\$ 5.000.000,00;

considerando que para esse Levantamento Cadastral, mister si

torna a admissão de auxiliares necessários;

RESOLVE :

Admitir com os vencimentos mensais de Cr\$ 15.000,00 o sr. Antonio Araujo Maranhão, para exercer o cargo de Inspetor de Terras com jurisdição no Município de Conceição do Araguaia.

A título de representação, será pago ainda a quantia de Cr\$ 5.000,00 mensais por conta da verba acima referida.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado da SOTA

— AVISO —

A fim de possibilitar maior facilidade aos serviços gerais, tomamos a liberdade de informar aos senhores clientes, quanto às publicações, que a partir desta data, os pagamentos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser efetuados no ato de entrega das matérias.

Essa medida visa imprimir rendimento melhor e coordenação dos trabalhos internos, para o que apertamos no sentido da compreensão de todos.

A DIREÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
REITORIA
RESOLUÇÃO N. 27 — DE 29 DE JUNHO DE 1961

Conselho Universitário
Assunto: — Aprova o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O Conselho Universitário da Universidade do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, letra c), do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n. 42427, de 12 de outubro de 1957, resolve:

Art. 1.º Fica aprovada o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará, que se encontra na baixa, assinada pelo Diretor da Faculdade e pelo Reitor da Universidade.

Art. 2.º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e não se aplicam as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 29 de junho de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho Universitário

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
REGIMENTO
TÍTULO I
Dos Fins

Art. 1.º A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará, fundada em 17 de janeiro de 1948 pela Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária, mais tarde denominada Centro Propagador das Ciências e hoje Fundação Educacional Visconde de Souza Franco, autorizada a funcionar pelo decreto n. 35456, de 4 de maio de 1954, integrada na Universidade do Pará pela Lei n. 3191, de 2 de julho de 1957 e federalizada por decisão da transferência de seu patrimônio à mesma Universidade, em 13 de maio de 1958, tem por objetivo:

a) preparar trabalhadores intelectuais para o exercício das atividades culturais de ordem teórica ou prática;

b) preparar professores para o ensino médio e superior, administradores escolares, orientadores e técnicos de educação e ensino;

c) promover pesquisas nos vários domínios da cultura que constituem objeto de seu ensino;

d) colaborar com instituições congêneres, livres ou oficiais, para levantamento do nível intelectual e moral do professorado;

e) desenvolver, no conjunto das Unidades Universitárias, o papel de centro de investigação que procure conciliar o espírito de especialização com a visão humana e generalizada dos problemas.

TÍTULO II
Da Constituição
CAPÍTULO I
Das Cadeiras

Art. 2.º As disciplinas ensinadas nos cursos de formação constituirão matéria das seguintes cadeiras:

- 1 — Filosofia
- 2 — História da Filosofia
- 3 — Psicologia
- 4 — Sociologia
- 5 — Política
- 6 — Estatística Geral e Aplicada
- 7 — Complementos de Matemática
- 8 — Análise Matemática e Análise Superior
- 9 — Geometria
- 10 — Mecânica Racional, Mecânica Celeste e Física Matemática

- 11 — Física Geral e Experimental
- 12 — Física Teórica e Física Superior
- 13 — Química Geral e Inorgânica e Química Analítica
- 14 — Química Orgânica e Química Biológica
- 15 — Físico-Química e Química Superior
- 16 — Biologia Geral
- 17 — Zoologia
- 18 — Botânica
- 19 — Geologia e Paleontologia
- 20 — Mineralogia e Petrografia
- 21 — Geografia Física
- 22 — Geografia Humana
- 23 — Geografia do Brasil
- 24 — História da Antiguidade e da Idade Média
- 25 — História Moderna e Contemporânea
- 26 — História da América
- 27 — História do Brasil
- 28 — Antropologia e Etnografia
- 29 — Economia Política e História das Doutrinas Econômicas
- 30 — Língua e Literatura Latina
- 31 — Língua e Literatura Grega
- 32 — Língua Portuguesa
- 33 — Literatura Portuguesa
- 34 — Literatura Brasileira
- 35 — Filologia Românica
- 36 — Língua e Literatura Francesa
- 37 — Língua e Literatura Italiana
- 38 — Língua e Literatura Espanhola
- 39 — Literaturas Hispano-Americanas
- 40 — Língua e Literatura Inglesa
- 41 — Literatura Norte-Americana
- 22 — Língua e Literatura Alemã
- 42 — Psicologia Educacional
- 44 — Estatística Educacional
- 45 — Administração Escolar e Educação Comparada
- 46 — História e Filosofia da Educação
- 47 — Didática Geral e Especial
- 48 — Física Nuclear
- 49 — Etnografia Brasileira e Língua Tupi

Parágrafo único. Enquanto o Poder Executivo não enviar mensagem ao Congresso Nacional solicitando a criação do cargo de Professor Catedrático de Etnografia Brasileira e Língua Tupi, o lugar de professor dessa disciplina será exercido mediante contrato com especialista e estudioso da matéria, e custeado pela verba própria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (art. 20. da Lei 2311, de 3 de setembro de 1954).

Art. 3.º Cada cadeira, de que trata o artigo anterior, ficará a cargo de um professor catedrático, que poderá dispôr conforme as necessidades do ensino, de assistentes e auxiliares de ensino.

§ 1.º A subordinação das disciplinas não contidas na denominação das cadeiras obedecerá as seguintes disposições:

- a) as disciplinas Introdução à Filosofia, Filosofia Geral Lógica, Ética, Estética, Metodologia das Ciências e Filosofia da História, à cadeira 1 Filosofia;
- b) a disciplina Sociologia Educacional à cadeira 4, Sociologia;
- c) a disciplina Crítica dos Princípios da Matemática à cadeira 7, Complementos de Matemática;
- d) as disciplinas Álgebra Moderna e Cálculo Operacional à cadeira 8, Análise Matemática e Análise Superior;
- e) as disciplinas Complementos de Geometria e Topologia à cadeira 9, Geometria;

f) a disciplina Noções de Análise Tensorial à cadeira 10, Mecânica Racional, Mecânica Celeste e Análise Vetorial;

g) a disciplina Fundamentos Biológicos da Educação à cadeira 16, Biologia Geral;

h) a disciplina Elementos de Orientação Educacional à cadeira 43, Psicologia Educacional;

i) a disciplina Ética Profissional à cadeira 46, História e Filosofia da Educação;

j) a disciplina Geografia Regional à cadeira 23, Geografia do Brasil;

k) a disciplina Cartografia à cadeira 21, Geografia Física.

§ 2.º O ensino das disciplinas do curso de jornalismo não contidas na denominação das cadeiras, será regido por professores contratados, escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo e propostos pelo Conselho Universitário.

Art. 4.º Para fins de ensino e pesquisa, as cadeiras da Faculdade constituirão onze Departamentos a saber:

I — Departamento de Filosofia, constituído pelas cadeiras: 1 — Filosofia, 2 — História da Filosofia e 3 — Psicologia;

II — Departamento de Matemática, constituído pelas cadeiras: 7 — Complementos de Matemática, 8 — Análise Matemática e Análise Superior e 9 — Geometria;

III — Departamento de Física, constituído pelas cadeiras: 10 — Mecânica Racional, Mecânica Celeste e Análise Vetorial, 11 — Física Geral e Experimental e Física Matemática, 12 — Física Teórica e Física Superior e 48 — Física Nuclear;

IV — Departamento de Química, constituído pelas cadeiras: 13 — Química Geral e Inorgânica e Química Analítica e 14 — Química Orgânica e Química Biológica e 15 — Física, Química e Química Superior;

V — Departamento de História Natural, constituído pelas cadeiras: 16 — Biologia Geral, 17 — Zoologia, 18 — Botânica, 19 — Geologia e Paleontologia e 20 — Mineralogia e Petrografia;

VI — Departamento de Geografia, constituído pelas cadeiras: 21 — Geografia Física, 22 — Geografia Humana e 23 Geografia do Brasil;

VII — Departamento de História, constituído pelas cadeiras: 24 — História Antiga e da Idade Média, 25 — História Moderna e Contemporânea, 26 — História da América e 27 — História do Brasil;

VIII — Departamento de Ciências Sociais, constituído pelas cadeiras: 4 — Sociologia, 5 — Política, 6 — Estatística Geral e Aplicada, 28 — Antropologia e Etnografia, 49 — Etnografia Brasileira e Língua Tupi e 29 — Economia Política e História das Doutrinas Econômicas;

IX — Departamento de Letras Clássicas e Vernáculos, constituído pelas cadeiras: 30 — Língua e Literatura Latina, 31 — Língua e Literatura Grega, 32 — Língua Portuguesa, 33 — Literatura Portuguesa, 34 — Literatura Brasileira e 35 — Filologia Românica;

X — Departamento de Letras Modernas, constituído pelas cadeiras: 36 — Língua e Literatura Francesa, 37 — Língua e Literatura Italiana, 38 — Língua e Literatura Espanhola, 39 — Literaturas Hispano-Americanas, 40 — Língua e Literatura Inglesa, 41 — Literatura Norte-Americana e 42 — Língua e Literatura Alemã;

XI — Departamento de Educação, constituído pelas cadeiras: 43

— Psicologia Educacional, 44 — Estatística Educacional, 45 — Administração Escolar e Educação Comparada, 46 — História e Filosofia da Educação e 47 — Didática Geral e Especial.

Art. 5.º Participarão das reuniões, de cada Departamento, os professores catedráticos respectivos, os contratados na regência de cátedra e sem direito a voto, os professores catedráticos que exercem atividades docentes no Departamento e que estejam a outro Departamento.

§ 1.º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, os professores adjuntos, os assistentes e outros docentes quando convidados pelo professor catedrático respectivo.

§ 2.º O chefe do Departamento poderá convocar reuniões especiais a que só possam comparecer os professores catedráticos.

Art. 6.º As reuniões, de cada Departamento, realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do chefe respectivo, ou solicitação de dois, ou mais professores.

Art. 7.º Cada Departamento será chefiado por um professor catedrático efetivo, eleito, bianualmente, pelos seus colegas do Departamento, designado por ato do Reitor.

Art. 8.º Compete a cada Departamento, domínio das especialidades de ensino e pesquisa de que trate:

1 — organizar, cada ano, seu plano geral de trabalho e submetê-lo ao Diretor;

2 — organizar os elementos de estudo para o projeto de orçamento do pessoal e material;

3 — realizar reuniões do corpo docente, respectivo, para maior articulação dos programas de ensino e execução de pesquisas;

4 — emitir parecer sobre a proposta do professor catedrático quanto ao número de instrutores, assistentes e professores adjuntos correspondentes à respectiva cátedra;

5 — propôr, ao Diretor, o professor adjunto, ou na falta desse, o docente-livre ou assistente, que deva reger, interinamente, a cátedra vaga;

6 — propôr, ao Diretor, dois (2) examinadores para Comissão Julgadora das provas de habilitação à livre docência;

7 — propôr três (3) examinadores para Comissão Julgadora de concurso para professores catedráticos;

8 — deliberar sobre o programa ou reforma de ensino proposta pelo professor da cadeira a que ela pertença;

9 — Organizar, com aprovação do Diretor, calendário das atividades escolares, de maneira a que cada professor possa empregar, da melhor forma possível, suas deztoito (18) horas semanais na Faculdade;

10 — indicar, no primeiro período do ano letivo, as disciplinas e elaborar os programas do curso de habilitação para o ano seguinte, e fixar o número de vagas de cada série do curso respectivo;

11 — emitir parecer sobre o pedido de transferência de alunos;

12 — definir e regular o regime de tempo integral para o pessoal docente do Departamento, nos termos deste Regimento;

13 — emitir parecer sobre os títulos de assistentes ou docentes livres, entre os quais deva ser escolhido o encarregado da regência interina da cátedra vaga;

14 — propôr a organização e

aprovar os programas de cursos de aperfeiçoamento e especialização e de doutorado;

15 — propôr modificação ou revisão do Regimento;

16 — sugerir, ao Diretor, as providências que se tornem necessárias para o aperfeiçoamento do ensino;

17 — apreciar os recursos que lhe forem apresentados, relativamente às notas de provas escritas.

§ 1.º Para os fins nos itens 6 e 7 do presente artigo, só poderão votar e tomar parte nas reuniões os professores catedráticos e efetivos.

§ 2.º No caso de não haver no Departamento nenhuma absoluta de professores e docentes efetivos, competirá à Congregação indicar e votar os nomes de que trata os itens 6 e 7 do presente artigo.

Art. 9.º São atribuições do chefe do Departamento:

a) convocar as reuniões de professores e a elas presidir;

b) encaminhar, ao Diretor, as decisões, sugestões e pareceres aprovados pelo Departamento;

c) fiscalizar o trabalho dos livre-docentes das cadeiras do Departamento;

d) atuar no sentido da mais perfeita coordenação dos trabalhos do Departamento.

CAPÍTULO II

Cursos e Currículos

Art. 10. A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, em conformidade com a Lei federal e com a autonomia didática assegurada à Universidade do Pará pelo art. 10, § único, da Lei n. 3191, de 2 de julho de 1957, manterá cursos de formação com a duração de 3 anos, com exceção do de didática, que terá a duração de um ano e cursos extraordinários.

§ 1.º Os cursos de formação são os cursos normais mantidos pela Faculdade.

§ 2.º Os cursos extraordinários são os de pós-graduação e os de extensão universitária abaixo indicados:

a) cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização e de doutorado;

b) cursos de extensão universitária: extensão e atualização cultural.

Art. 11. Os cursos de pós-graduação visam ao aperfeiçoamento e a especialização dos conhecimentos, que se desenvolvem nos cursos de formação, quer pelo aprofundamento de uma de suas partes, cabendo:

1 — aos cursos de aperfeiçoamento, a aplicação dos conhecimentos;

2 — aos cursos de especialização e aprofundamento, em ensino intensivo, conhecimentos necessários em qualidades de ordem técnicas;

3 — aos cursos de doutorado, o desenvolvimento de um programa de estudos especiais por meio de pesquisas, cujos resultados constarão de teses a serem defendidas pelos candidatos.

§ 1.º Será conferido o título de doutor ao candidato que, após 2 anos de estudos, da sua graduação, tiver tese considerada de real valor.

§ 2.º Durante o curso de doutorado terão os candidatos direta assistência da Direção da Faculdade para o desenvolvimento e orientação dos seus estudos especiais, destinados ao preparo de sua tese.

§ 3.º O ato da defesa de tese será realizado perante uma comissão de três professores catedráticos indicados pelo Conselho Técnico-Administrativo, sendo sete (7) a nota mínima de aprovação.

Art. 12. A Faculdade concederá os títulos de curso em Filosofia, Matemática, Física, Química, História Natural, Geografia, História, Ciências Sociais, Letras Clássicas, Letras Angló-Latinas e Letras Angló-Germânicas e Pedagogia.

Art. 13. Os cursos de extensão universitária têm como finalidade a elevação dos conhecimentos de natureza científica, técnica e social, não só para o indivíduo como a coletividade.

Art. 14. A Faculdade poderá oferecer cursos intensivos e rápidos em qualquer entidade técnica ou científica, mediante prévio acordo com os órgãos dirigentes da mesma e aprovação do Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 15. Os cursos a que se refere o § 2.º do art. 10 serão ministrados por professores do corpo docente da Faculdade ou por profissionais do país ou do estrangeiro, de reconhecido saber, com permissão do Conselho Técnico-Administrativo, ouvido o Congresso e o Conselho Universitário e de acordo com um programa previamente aprovado pelo mesmo órgão, observando-se as instruções por este baixadas.

§ único. Aos que fizerem os cursos os seus expedientes serão encaminhados para a Faculdade.

Art. 16. O funcionamento dos cursos extraordinários será concedido pelo Conselho Universitário, ao qual serão apresentados previamente os planos respectivos.

Art. 17. Os cursos de formação são os seguintes:

- 1 — Curso de Filosofia
- 2 — Curso de Matemática
- 3 — Curso de Física
- 4 — Curso de Química
- 5 — Curso de História Natural
- 6 — Curso de Geografia
- 7 — Curso de História
- 8 — Curso de Ciências Sociais
- 9 — Curso de Letras Clássicas
- 10 — Curso de Letras Néo-Latinas
- 11 — Curso de Letras Angló-Germânicas
- 12 — Curso de Pedagogia
- 13 — Curso de Jornalismo
- 14 — Curso de Didática

Art. 18. O curso de Filosofia consta da seguinte seriação de disciplina:

Primeira Série

- 1 — Introdução à Filosofia
 - 2 — Psicologia Geral
 - 3 — Lógica
 - 4 — História da Filosofia (Antiga e Medieval)
- Segunda Série
- 1 — Psicologia (Especial)
 - 2 — Sociologia (Geral)
 - 3 — História da Filosofia (Moderna e Contemporânea)
 - 4 — Filosofia Geral (Teoria do Conhecimento)
- Terceira Série
- 1 — Psicologia (Especial)
 - 2 — Ética
 - 3 — Estética
 - 4 — Filosofia (Metafísica)

Art. 19. O curso de Matemática consta da seguinte seriação de disciplina:

- Primeira Série
- 1 — Complementos de Matemática
 - 2 — Análise Matemática
 - 3 — Geometria Analítica e Projetiva
 - 4 — Física Geral e Experimental
 - 5 — Análise Vetorial
- Segunda Série
- 1 — Análise Matemática
 - 2 — Geometria Descritiva
 - 3 — Complementos de Geometria
 - 4 — Mecânica Racional
 - 5 — Física Geral e Experimental
 - 6 — Álgebra Moderna
 - 7 — Topologia
- Terceira Série
- 1 — Análise Superior
 - 2 — Geometria Superior
 - 3 — Física Matemática
 - 4 — Mecânica Celéstica
 - 5 — Perspectiva e Sombra
 - 6 — Crítica dos Princípios de Matemática
 - 7 — Metodologia das Ciências

Art. 20. O curso de Física consta da seguinte seriação de disciplina:

- Primeira Série
- 1 — Complementos de Matemática
 - 2 — Análise Matemática
 - 3 — Geometria Analítica e Projetiva
 - 4 — Física Geral e Experimental
 - 5 — Análise Vetorial
- Segunda Série
- 1 — Análise Matemática
 - 2 — Geometria Descritiva
 - 3 — Complementos de Geometria
 - 4 — Mecânica Racional
 - 5 — Física Geral e Experimental
 - 6 — Álgebra Moderna
 - 7 — Topologia
- Terceira Série
- 1 — Análise Superior
 - 2 — Geometria Superior
 - 3 — Física Matemática
 - 4 — Mecânica Celéstica
 - 5 — Perspectiva e Sombra
 - 6 — Crítica dos Princípios de Matemática
 - 7 — Metodologia das Ciências

Art. 21. O curso de Química consta da seguinte seriação de disciplina:

- Primeira Série
- 1 — Introdução à Filosofia
 - 2 — Química Superior
 - 3 — Química Biológica
 - 4 — Mineralogia
 - 5 — Metodologia das Ciências
- Segunda Série
- 1 — Química Geral e Inorgânica
 - 2 — Física Geral e Experimental
 - 3 — Química Analítica Qualificativa
 - 4 — Química Analítica Quantitativa
 - 5 — Introdução a Filosofia
- Terceira Série
- 1 — Física Química
 - 2 — Química Orgânica
 - 3 — Química Analítica Quantitativa

Art. 22. O curso de História Natural consta da seguinte seriação de disciplina:

- Primeira Série
- 1 — Introdução à Filosofia
 - 2 — Psicologia Geral
 - 3 — Lógica
 - 4 — História da Filosofia (Antiga e Medieval)
- Segunda Série
- 1 — Psicologia (Especial)
 - 2 — Sociologia (Geral)
 - 3 — História da Filosofia (Moderna e Contemporânea)
 - 4 — Filosofia Geral (Teoria do Conhecimento)
- Terceira Série
- 1 — Psicologia (Especial)
 - 2 — Ética
 - 3 — Estética
 - 4 — Filosofia (Metafísica)

Art. 23. O curso de Geografia consta da seguinte seriação de disciplina:

- Primeira Série
- 1 — Geografia Física
 - 2 — Geografia Humana
 - 3 — Geografia do Brasil
 - 4 — Geografia Regional
 - 5 — Etnografia Geral
 - 6 — Geologia
 - 7 — História Contemporânea.
- Terceira Série
- 1 — Geografia Física
 - 2 — Geografia do Brasil
 - 3 — Geografia Regional
 - 4 — História do Brasil
 - 5 — Geografia Brasileira e Língua Tupi
 - 6 — Metodologia das Ciências.

Art. 24. O curso de História consta da seguinte seriação de disciplinas:

- Primeira Série
- 1 — História Antiga e Medieval.
 - 2 — Geografia Física
 - 3 — Geografia Humana
 - 4 — Antropologia.
- Segunda Série
- 1 — História Moderna e Contemporânea.
 - 2 — História do Brasil
 - 3 — História da América
 - 4 — Geografia Humana
 - 5 — Etnografia Geral.
- Terceira Série
- 1 — História Contemporânea.
 - 2 — História do Brasil
 - 3 — História da América
 - 4 — Geografia Regional.
 - 5 — Etnografia Brasileira e Língua Tupi.

Art. 25. O curso de Ciências Sociais consta da seguinte seriação de disciplinas:

- Primeira Série
- 1 — Introdução à Filosofia.
 - 2 — Complementos de Matemática.
 - 3 — Sociologia.
 - 4 — Economia Política.
 - 5 — História da Filosofia.
 - 6 — Antropologia.
- Segunda Série
- 1 — Estatística Geral.
 - 2 — Sociologia.
 - 3 — Economia Política.
 - 4 — Etnografia.
 - 5 — Ética.
- Terceira Série
- 1 — Estatística Aplicada.
 - 2 — Sociologia.
 - 3 — História das Doutrinas Econômicas.
 - 4 — Política.
 - 5 — Etnografia Brasileira e Língua Tupi.

Art. 26. O curso de Letras Clássicas consta da seguinte seriação de disciplinas:

- Primeira Série
- 1 — Língua e Literatura Latina.
 - 2 — Língua e Literatura Grega.
 - 3 — Língua Portuguesa.
 - 4 — Língua Portuguesa.
 - 5 — Literatura Brasileira.
 - 6 — Civilização Grego-Romana.
- Segunda Série
- 1 — Língua e Literatura Latina.
 - 2 — Língua e Literatura Grega.
 - 3 — Língua Portuguesa.
 - 4 — Literatura Portuguesa.
 - 5 — Literatura Brasileira.
- Terceira Série
- 1 — Língua e Literatura Latina.
 - 2 — Língua e Literatura Grega.
 - 3 — Língua Portuguesa.
 - 4 — Filologia Românica.

Art. 27. O curso de Letras Néo-Latinas consta da seguinte seriação de disciplinas:

- Primeira Série
- 1 — Língua e Literatura Latina.
 - 2 — Língua e Literatura Grega.
 - 3 — Língua Portuguesa.
 - 4 — Filologia Românica.

Art. 28. O curso de Letras Angló-Germânicas e Pedagogia consta da seguinte seriação de disciplinas:

- Primeira Série
- 1 — Língua e Literatura Latina.
 - 2 — Língua e Literatura Grega.
 - 3 — Língua Portuguesa.
 - 4 — Filologia Românica.

Art. 29. O curso de Letras Angló-Latinas e Letras Angló-Germânicas e Pedagogia consta da seguinte seriação de disciplinas:

- Primeira Série
- 1 — Língua e Literatura Latina.
 - 2 — Língua e Literatura Grega.
 - 3 — Língua Portuguesa.
 - 4 — Filologia Românica.

Art. 30. O curso de Letras Angló-Germânicas e Pedagogia consta da seguinte seriação de disciplinas:

- Primeira Série
- 1 — Língua e Literatura Latina.
 - 2 — Língua e Literatura Grega.
 - 3 — Língua Portuguesa.
 - 4 — Filologia Românica.

Art. 31. O curso de Letras Angló-Germânicas e Pedagogia consta da seguinte seriação de disciplinas:

- Primeira Série
- 1 — Língua e Literatura Latina.
 - 2 — Língua e Literatura Grega.
 - 3 — Língua Portuguesa.
 - 4 — Filologia Românica.

Art. 32. O curso de Letras Angló-Germânicas e Pedagogia consta da seguinte seriação de disciplinas:

- Primeira Série
- 1 — Língua e Literatura Latina.
 - 2 — Língua e Literatura Grega.
 - 3 — Língua Portuguesa.
 - 4 — Filologia Românica.

Art. 33. O curso de Letras Angló-Germânicas e Pedagogia consta da seguinte seriação de disciplinas:

- Primeira Série
- 1 — Língua e Literatura Latina.
 - 2 — Língua e Literatura Grega.
 - 3 — Língua Portuguesa.
 - 4 — Filologia Românica.

Art. 34. O curso de Letras Angló-Germânicas e Pedagogia consta da seguinte seriação de disciplinas:

- Primeira Série
- 1 — Língua e Literatura Latina.
 - 2 — Língua e Literatura Grega.
 - 3 — Língua Portuguesa.
 - 4 — Filologia Românica.

Art. 35. O curso de Letras Angló-Germânicas e Pedagogia consta da seguinte seriação de disciplinas:

- Primeira Série
- 1 — Língua e Literatura Latina.
 - 2 — Língua e Literatura Grega.
 - 3 — Língua Portuguesa.
 - 4 — Filologia Românica.

Art. 36. O curso de Letras Angló-Germânicas e Pedagogia consta da seguinte seriação de disciplinas:

- Primeira Série
- 1 — Língua e Literatura Latina.
 - 2 — Língua e Literatura Grega.
 - 3 — Língua Portuguesa.
 - 4 — Filologia Românica.

Art. 37. O curso de Letras Angló-Germânicas e Pedagogia consta da seguinte seriação de disciplinas:

- Primeira Série
- 1 — Língua e Literatura Latina.
 - 2 — Língua e Literatura Grega.
 - 3 — Língua Portuguesa.
 - 4 — Filologia Românica.

Art. 38. O curso de Letras Angló-Germânicas e Pedagogia consta da seguinte seriação de disciplinas:

- Primeira Série
- 1 — Língua e Literatura Latina.
 - 2 — Língua e Literatura Grega.
 - 3 — Língua Portuguesa.
 - 4 — Filologia Românica.

Art. 39. O curso de Letras Angló-Germânicas e Pedagogia consta da seguinte seriação de disciplinas:

- Primeira Série
- 1 — Língua e Literatura Latina.
 - 2 — Língua e Literatura Grega.
 - 3 — Língua Portuguesa.
 - 4 — Filologia Românica.

Art. 40. O curso de Letras Angló-Germânicas e Pedagogia consta da seguinte seriação de disciplinas:

- Primeira Série
- 1 — Língua e Literatura Latina.
 - 2 — Língua e Literatura Grega.
 - 3 — Língua Portuguesa.
 - 4 — Filologia Românica.

Art. 41. O curso de Letras Angló-Germânicas e Pedagogia consta da seguinte seriação de disciplinas:

- Primeira Série
- 1 — Língua e Literatura Latina.
 - 2 — Língua e Literatura Grega.
 - 3 — Língua Portuguesa.
 - 4 — Filologia Românica.

Art. 42. O curso de Letras Angló-Germânicas e Pedagogia consta da seguinte seriação de disciplinas:

- Primeira Série
- 1 — Língua e Literatura Latina.
 - 2 — Língua e Literatura Grega.
 - 3 — Língua Portuguesa.
 - 4 — Filologia Românica.

ma.
 2 — Língua Portuguesa.
 3 — Língua Francesa.
 4 — Literatura Francêsa.
 5 — Língua e Literatura Italiana.
 6 — Língua e Literatura Espanhola.
Segunda Série
 1 — Língua e Literatura Latina.
 2 — Língua Portuguesa.
 3 — Língua Francesa.
 4 — Literatura Francêsa.
 5 — Língua e Literatura Italiana.
 6 — Língua e Literatura Espanhola.
 7 — Literatura Portuguesa.
 8 — Literatura Brasileira.
Terceira Série
 1 — Língua Portuguesa.
 2 — Língua Francêsa.
 3 — Literatura Francêsa.
 4 — Língua e Literatura Italiana.
 5 — Literatura Brasileira.
 6 — Literatura Portuguesa.
 7 — Literatura Hispano-Americana.
 8 — Filologia Românica.
 Art. 28. O curso de Letras Anglo-Germânicas consta da seguinte seriação:
Primeira Série
 1 — Língua e Literatura Latina.
 2 — Língua Portuguesa.
 3 — Língua e Literatura Inglesa.
Segunda Série
 1 — Língua e Literatura Latina.
 2 — Língua Portuguesa.
 3 — Língua e Literatura Inglesa.
 4 — Língua e Literatura Alemã.
 5 — Literatura Portuguesa.
Terceira Série
 1 — Língua Portuguesa.
 2 — Língua e Literatura Inglesa.
 3 — Língua e Literatura Alemã.
 4 — Literatura Brasileira.
 5 — Literatura Norte-Americana.
 Art. 29. O curso de Pedagogia consta da seguinte seriação de disciplinas:
 1 — Complementos de Matemática.
 2 — História da Filosofia.
 3 — Sociologia.
 4 — Biologia.
 5 — Psicologia Educacional.
 6 — Introdução à Filosofia.
Segunda Série
 1 — Estatística Educacional.
 2 — História da Educação.
 3 — Sociologia Educacional.
 4 — Fundamentos Biológicos da Educação.
 5 — Psicologia Educacional.
 6 — Administração Escolar.
Terceira Série
 1 — Filosofia da Orientação Educacional.
 2 — Psicologia Educacional.
 3 — Administração Escolar.
 4 — Educação Comparada.
 5 — Filosofia da Educação e Ética Profissional.
 Art. 30. O curso de Jornalismo consta da seguinte seriação de disciplinas:
Primeira Série
 1 — Técnica de Jornal.
 2 — Arte, História e Legislação de Imprensa.
 3 — Administração de Jornal.
 4 — História da Civilização.
 5 — Língua Portuguesa e Literatura da Língua Portuguesa.
 6 — Geografia Humana.
Segunda Série
 1 — Técnica de Jornal.
 2 — Publicidade.
 3 — Língua Portuguesa e Literatura da Língua Portuguesa.
 4 — História do Brasil.

5 — História Contemporânea.
 6 — Geografia do Brasil.
Terceira Série
 Consta de três variedades seguintes que o aluno escolherá no ato de matrícula:
 a) 1 — Rádio Jornalismo ou Técnico de Periódico.
 2 — Sociologia.
 3 — Economia.
 4 — Política e Administração Pública.
 5 — Técnica de Jornal.
 b) 1 — Rádio Jornalismo ou Técnico de Periódico.
 2 — História das Artes.
 3 — Literatura da Língua Portuguesa.
 4 — Literatura Contemporânea.
 5 — Técnica de Jornal.
 6 — Literatura Grego-Latina.
 c) 1 — Rádio Jornalismo.
 2 — Introdução à Educação.
 3 — Psicologia Social.
 4 — Criminologia.
 5 — Técnica de Jornal.
 § 1.º Os alunos matriculados nas variedades a e b da terceira série, optarão entre Rádio-jornalismo e Técnica de Periódico.
 § 2.º As disciplinas de Técnica de Jornal, Técnica de Periódico e de Rádio-jornalismo conterão práticas, em redação, oficinas e estudos, havendo, sempre que possível, estágio em organizações jornalísticas ou radiofônicas, segundo entendimentos estabelecidos entre a Faculdade e entidade de classe.
 Art. 31. O curso de Didática, que será de um ano, consta das seguintes disciplinas:
 1 — Didática Geral.
 2 — Didática Especial.
 3 — Ética Profissional.
 4 — Psicologia Educacional.
 5 — Administração Escolar.
 6 — Sociologia Educacional.
 7 — Fundamentos Biológicos da Educação.
 § 1.º Além das disciplinas enumeradas neste artigo terão os alunos frequência obrigatória a conferências ou seminários, sobre análise dos programas de ensino secundário da especialidade do magistério por eles escolhida.
 § 2.º O ensino de Didática Geral e Especial obrigará a prática de ensino no colégio de Aplicação.
 § 3.º Os alunos Bacharéis em Pedagogia, terão frequência obrigatória a conferências, ou seminários, sobre análise dos programas do ensino normal, e prática de ensino em classes do curso normal.
 Art. 32. Os alunos que concluírem a terceira série dos cursos de formação, de que tratam os artigos 110 ao 230, receberão o diploma de Bacharel no curso correspondente.
 Art. 33. Os alunos que concluírem o curso de Didática, receberão o diploma de Licenciado no curso correspondente.
TÍTULO III
Dos Trabalhos Escolares
CAPÍTULO I
Regime Escolar
 Art. 34. O ano letivo é dividido em dois (2) períodos: de 10. de março a 30 de junho; e o 2o. de 10. de agosto a 30 de novembro.
 Art. 35. As férias escolares dividem-se em dois (2) períodos:
 a) de 15 de dezembro a 15 de fevereiro;
 b) de 10. a 31 de julho.
 Art. 36. O calendário dos atos escolares é o seguinte:
 a) inscrição para os concursos de habilitação: de 2 a 20 de janeiro;

b) inscrição para os exames de 2a. época: de 20 a 30 de janeiro;
 c) início dos concursos de habilitação e dos exames de 2a. época: 15 de fevereiro;
 d) realização da primeira prova parcial: segunda quinzena de junho;
 e) realização da segunda prova parcial: segunda quinzena de novembro;
 f) início das provas finais: 10. de dezembro;
 g) prazo para matrícula:
 1 — 1a. série e alunos dependentes de 2a. época: de 10. a 25 de fevereiro;
 2 — séries subsequentes: de 10. a 20 de fevereiro.
 Art. 37. O ensino será ministrado em aulas teóricas, práticas, seminários, trabalhos de campos e excursões, segundo as necessidades de cada disciplina.
 Art. 38. A carga horária, máxima para cada série dos cursos de formação será de vinte e quatro (24) horas semanais, não incluídos os trabalhos de laboratório ou de campo.
 Art. 39. A frequência é obrigatória para os alunos regulares.
 Art. 40. A presença exigida é de 2/3 (dois terços) aos trabalhos escolares mencionados no art. 174, contando-se, separadamente, para o 1o. e para o 2o. período do ano letivo, conforme o registro em caderneta ou ficha de chamada, para cada disciplina, sob a responsabilidade do catedrático ou de quem o substituir.
CAPÍTULO II
Admissão aos Cursos
 Art. 41. O concurso de habilitação exigido para matrícula na primeira (1a.) série se processará na conformidade da legislação vigente.
 Art. 42. O candidato, para inscrição no concurso de habilitação, deverá apresentar mediante requerimento ao Diretor da Faculdade, os seguintes documentos:
 1 — a) diploma de curso superior, legalmente registrado ou certidão que o supra, fornecida pela repartição competente para o registro; ou
 b) certificado que comprove a conclusão do curso secundário pelo regime da legislação anterior ao Decreto-Lei n. 4.244 de 9 de abril de 1942 pela legislação vigente, ou nos termos da Lei n. 1821, de 12 de março de 1953 (atenuação e equivalência de cursos); ou
 c) certificados que comprove a conclusão de curso das Escolas Preparatórias de Cadetes (Decreto-Lei n. 5.550, de 4 de julho de 1949), ou das Escolas Preparatórias de Cadetes do Ar (Decreto n. 30.976, de 10 de junho de 1952).
 2 — Históricos escolares do 1o. e 2o. ciclo.
 3 — Carteira de Identidade.
 4 — Atestado de idoneidade moral.
 5 — Atestado de sanidade física e mental.
 6 — Atestado de vacinação anti-variolica.
 7 — Certidão de nascimento, passada por oficial de registro civil.
 8 — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.
 9 — Três (3) fotografias 3 x 4.
 10 — Prova de pagamento da taxa de inscrição.
 § 1.º — Além dos habilitados em curso superior ou em curso secundário, poderão inscrever-se no concurso de habilitação:
 a) os professores já registrados

definitivamente na Diretoria do Ensino Secundário, com exercício eficiente por mais de três (3) anos nas disciplinas do curso em que pretendam matricular-se;
 b) os autores de trabalhos publicados em livros considerados de excepcional valor pelo Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade, no curso correspondente ao assunto científico, literário, filosófico ou pedagógico em apreço;
 c) os professores normalistas com curso regular concluído até o fim de 1945 ou posteriormente, de acordo com os artigos 8o. e 9o. do Decreto-Lei n. 3.225, de 2 de janeiro de 1946 ou de nível superior, pela Faculdade dos Estados e do Distrito Federal — para os cursos de Pedagogia, Letras Clássicas, Letras Néo-Latinas, Letras Anglo-Germânicas, Geografia e História;
 d) os candidatos que houverem concluído os cursos técnicos de ensino comercial, com duração mínima de três (3) anos — para os cursos de Geografia, Histórias Sociais e Jornalismo;
 e) os candidatos que houverem concluído os cursos técnicos do ensino industrial — para os cursos de Matemática, Física e Química;
 f) os candidatos que houverem concluído os cursos técnicos do ensino agrícola — para os cursos de Física, Química e História Natural;
 g) os candidatos que houverem concluído curso de Seminário com duração mínima de sete (7) anos — para os cursos de Filosofia, Letras Clássicas, Letras Néo-Latinas, Letras Anglo-Germânicas e Pedagogia;
 h) os candidatos que houverem concluído o curso pedagógico, além do curso técnico, ambos do ensino industrial — para o curso de Pedagogia.
 § 2.º Os candidatos que trata o parágrafo anterior poderão inscrever-se no concurso de habilitação de qualquer curso, desde que satisfaça as seguintes exigências:
 a) tenham estudado, em nível de segundo ciclo, durante dois (2) anos, no mínimo, português, uma língua viva estrangeira, francês, inglês, história geral e do Brasil, geografia geral e do Brasil, matemática, física, química, história natural, desenho e filosofia;
 b) apresentem certificado de aprovação em exames realizados em estabelecimento de ensino secundário federal ou equiparado, de tantas disciplinas referidas na alínea anterior, quantas bastem para completar cinco (5), incluídas, obrigatoriamente, entre elas, Português e Francês ou Inglês.
 § 3.º O diploma de curso superior de Educação Física, devidamente registrado na Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação, suprirá a exigência do certificado de conclusão do curso secundário para ingresso aos cursos na Faculdade.
 § 4.º Nos termos do art. 5o., § 2o., do Decreto n. 28.923, de 10. de dezembro de 1950, serão dispensados do certificado de conclusão do curso secundário, para ingresso no curso de Jornalismo, os jornalistas inscritos na Associação de Classe e que apresentem carteira profissional expedida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo menos cinco (5) anos antes da data do pedido de inscrição.

§ 5.º Os certificados e os históricos escolares deverão ser apresentados em duas (2) vias.

§ 6.º A carteira de identidade, a prova de quitação com o serviço militar e o diploma, depois de efetuada a inscrição e feitas as devidas anotações, serão devolvidas mediante recibo.

Art. 43. As disciplinas, os programas e o regime de concurso de habilitação obedecerão as disposições da legislação em vigor.

Art. 44. O número máximo de vagas, em cada série, será fixado, anualmente, pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 45. Em três (3) categorias de alunos: regulares, de disciplinas isoladas e ouvintes.

Art. 46. Sem prejuízo dos candidatos à matrícula como alunos regulares, o curso que permitir as inscrições, será feito, mediante aprovação do Departamento respectivo, ao candidato que comprovar capacidade perante o professor de qualquer disciplina.

Parágrafo único. — O aluno regular poderá ser ouvido de outros cursos, cabendo aos Departamentos interessados autorizar e limitar o número de disciplinas.

Art. 47. É permitida a matrícula, em curso de formação, para frequência e exames em certas e determinadas disciplinas no regime parcelado de estudo ou de disciplinas isoladas, aos candidatos que satisfizerem as exigências dos artigos 33, 34 e 42 deste Regulamento, observados: o limite de vagas, a capacidade das instalações e a compatibilidade de horários, e respeitada a preferência dos candidatos a matrícula pelo regime seriado ou regular.

§ 1.º Ao aluno do regime parcelado, ou de disciplinas isoladas, que for aprovado nos respectivos exames, respeitada a divisão seriada das disciplinas lecionadas em mais de uma série do curso seriado, será conferido um certificado de aprovação.

§ 2.º O aluno que tiver sido aprovado em todas as disciplinas de um curso de formação pelo regime parcelado, ou de disciplinas isoladas receberá o respectivo diploma de bacharel, mediante restituição dos certificados de aprovação.

§ 3.º O regime parcelado, ou de disciplinas isoladas, será regulado por instruções baixadas em portarias do Diretor da Faculdade.

Art. 48. A matrícula, na primeira série, será feita na ordem decrescente da classificação obtida no concurso de habilitação de cada curso, observado o limite de vagas fixado nos termos do art. 37.

Art. 49. O candidato à matrícula instruirá o requerimento, que será dirigido ao Diretor, com os seguintes documentos:

- 1 — recibo de pagamentos das taxas regulamentares;
- 2 — dois (2) retratos 3x4;
- 3 — certificado de aprovação no concurso de habilitação, se a matrícula for para a 1.ª série;
- 4 — certificado de aprovação em todas as disciplinas da série anterior, respectivo e disposto no art. 43, se a matrícula for para as séries subsequentes.

§ 1.º Para ser válido o requerimento, a matrícula deve ser feita na mesma série que o requerente cursava no ano anterior, não diferenciados os documentos indicados nos artigos 3 e 4 deste artigo.

§ 2.º O aluno que deixar de matricular-se por cinco (5) anos consecutivos, ou que por igual período de tempo, apesar de matriculado, não atender aos trabalhos escolares, não poderá continuar no curso.

§ 3.º O aluno matriculado receberá, anualmente, um cartão de matrícula, com o selo da Faculdade sobre o seu retrato, e autenticado pelo Diretor.

Art. 50. O concurso de habilitação somente terá validade para o ano em que for realizado, não prevalecendo para re-matriculação nas séries subsequentes, exceto quando o matriculado anterior não tiver iniciado o curso e prestado alguns trabalhos escolares.

Art. 51. É permitida a matrícula condicional em uma série quando o aluno depender de aprovação em uma ou duas disciplinas da série anterior.

Art. 52. A transferência de alunos de outros estabelecimentos congêneres de ensino superior, oficiais ou reconhecidos, será concedida, exclusivamente, para a mesma série dos cursos de formação, desde que haja na respectiva série do curso requerido, e seja solicitada dentro do período regulamentar de efetuação de matrícula.

Art. 53. O aluno matriculado em curso de formação de estabelecimentos congêneres de ensino superior, oficiais ou reconhecidos, que por motivo de serviço público ou de natureza militar rigorosamente documentado for removido, oficialmente, para o Estado do Pará, terá assegurada a transferência em qualquer período letivo para a série respectiva, independentemente de existência de vaga.

Parágrafo único. A permissão a que se refere este artigo é aplicável, também, ao caso de filhos ou tutelados de servidor público, civil ou militar, quando removido para o Estado do Pará.

Art. 54. Consultado o Departamento respectivo, poderá ser concedida a transferência, dentro do período regulamentar, nos requerimentos oriundos de estabelecimentos de ensino superior, congêneres, de países que mantenham, com o Brasil tratado de reciprocidade.

Parágrafo único. Os documentos exigidos para a transferência, aludida neste artigo, são os seguintes:

- a) guia de transferência, devidamente autenticada pelas autoridades consulares brasileiras;
- b) certificados de conclusão de curso secundário, (acrescido de documento de aprovação em exames, de língua portuguesa, história e geografia do Brasil prestado perante estabelecimento de ensino secundário, oficial no Brasil);
- c) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;
- d) atestado de sanidade física e mental;
- e) atestado de idoneidade moral;
- f) atestado de vacinação anti-variológica;
- g) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Art. 55. Aos cursos que haja necessidade de adaptação de currículo o Departamento apropriado especificará os critérios de ajustamento.

CAPÍTULO III Verificação do Rendimento Escolar

Art. 56. A verificação do rendimento escolar será feita:

- a) pelos trabalhos de estágio;
- b) por duas provas parciais;
- c) pela prova final.

Art. 57. Os alunos realizarão, em cada matéria um trabalho de estágio nos meses de abril, maio, agosto, setembro e outubro, não podendo submeter-se à prova parcial do semestre respectivo o aluno que não alcançar média mínima cinco (5).

Art. 58. A primeira prova parcial será escrita e constará, a critério do professor, de dissertação, testes, ou problemas, ou da combinação desses processos, com a duração, mínima de duas horas.

Art. 59. A segunda prova parcial constará de trabalho monográfico ou de crítica, ou de doutrina, ou relativo a pesquisa ou ainda nos moldes da primeira prova parcial e a critério do respectivo professor.

Parágrafo único. A segunda prova parcial da cadeira de Didática Geral e Especial constará de parte escrita e parte prática, ambas a critério do professor.

Art. 60. A prova final, relativa a toda a matéria do programa, será escrita ou oral; escrita e oral; prático-oral ou, ainda prática com relatório, a critério do Departamento respectivo.

§ 1.º A duração da prova final, conforme o tipo adotado pelos respectivos Departamentos, será fixada pelos próprios professores.

§ 2.º Nas provas orais, o aluno será examinado durante dez (10) a vinte (20) minutos.

§ 3.º A prova final, caso seja escrita obedecerá ao estabelecido para a primeira prova parcial.

Art. 61. Na realização das provas escritas, quer as provas parciais quer as de exames finais ou de segunda época, os professores organizarão questões que abranjam, quanto possível, a maior área da matéria lecionada, de forma que a elas possam razoavelmente responder os alunos, em um período de prova que não exceda de três horas contínuas.

Art. 62. As questões objeto das provas orais versarão sobre ponto do próprio programa lecionado durante o ano, escolhido através do sorteio na hora do exame.

Art. 63. As provas parciais e as finais realizar-se-ão em horários organizados pela Secretaria depois de consultados os Departamentos e aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo.

§ 1.º As bancas examinadoras serão constituídas por três (3) professores catedráticos ou, na falta, pelos regentes de cátedras indicadas pelo Diretor e aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo.

§ 2.º A presidência será do professor catedrático da cadeira.

§ 3.º Os horários serão afixados em quadros próprios, e, em local bem visível do edifício da Faculdade, com a antecedência, mínima, de 48 horas.

§ 4.º A validação das chamadas dos alunos, será, exclusivamente, fundamentada nos editais afixados na própria Faculdade, sendo a publicação, na imprensa local, considerada, apenas, informe subsidiário, sem nenhum efeito legal.

Art. 64. Todas as provas de verificação do rendimento escolar receberão do professor, que reger o ensino da disciplina, uma nota

que variará de zero (0) a dez (10).

Parágrafo único. Ao conjunto dos trabalhos de estágio de cada período letivo, será atribuída uma única nota.

Art. 65. O aluno que alcançar média igual ou superior a sete (7) nas provas parciais de cada disciplina, será dispensado de prova final.

§ 1.º O aluno que alcançar média menor que sete (7), e até cinco (5), deverá prestar exame final, constante, apenas, de prova oral ou prático-oral.

§ 2.º O aluno que alcançar média menor que cinco (5), e até três (3), deverá prestar exames finais, constante de prova escrita e de prova oral ou prático-oral.

§ 3.º O aluno que alcançar média menor que três (3), não poderá prestar exame final e será considerado reprovado.

§ 4.º As notas serão atribuídas em números inteiros.

Art. 66. Nas disciplinas de ensino limitado a um único período letivo:

- 1 — Não haverá prova parcial;
- 2 — A prova final realizar-se-á na segunda quinzena de junho ou na primeira de dezembro, conforme a disciplina tiver sido lecionada, respectivamente, no primeiro ou no segundo período letivo.

Art. 67. Só haverá segunda chamada para a primeira prova parcial.

§ 1.º Poderão requerer segunda chamada os alunos que não comparecerem a primeira chamada por motivo de:

- 1 — moléstia comprovada por atestado médico, contendo instruções que deverão ser anualmente baixadas pela direção;
- 2 — serviço público imperioso, comprovado por documento oficial emitido pela autoridade competente;
- 3 — falecimento de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge, comprovado por documento idôneo.

§ 2.º Os requerimentos de segunda chamada, convenientemente instruídos, deverão dar entrada, no protocolo, no prazo improrrogável de 48 horas após a realização da prova de primeira chamada, excluído domingo ou feriado intercorrente.

Art. 68. A inscrição para a prova final exige a frequência indicada no art. 30.

Art. 69. O aluno que prestar prova final será aprovado em cada disciplina, se satisfizer as seguintes condições:

- a) nota mínima quatro (4) na prova final;
- b) média mínima quatro (4) entre as notas das provas parciais e da prova final.

Art. 70. O aluno que se utilizar de recursos ilícitos terá a prova imediatamente anulada, sendo lavrado o auto de infração na lista de chamada, sem prejuízo de outra penalidade cabível.

Art. 71. A assinatura do aluno será firmada no talão destacável, e o talão, anexo a esta, assinado pelo professor, ou por um de seus auxiliares, ao terminar a mesma, será devolvido ao aluno como recibo.

Art. 72. O prazo de devolução das provas devidamente corrigidas e registradas as notas, será, no máximo, de oito (8) dias para o primeiro período e de 72 horas para os demais casos, segundo período e exames.

Art. 73. Os alunos reprovados, em 1.ª época, no máximo em duas

disciplinas, poderão repetir o exame das mesmas em 2ª. época.

§ 1.º Os exames de 2ª. época, de cada disciplina, constarão de prova escrita, prova prática e prova oral, e versarão sobre toda a matéria lecionada durante o ano letivo correspondente.

§ 2.º Para as disciplinas que não comportarem prova prática, haverá somente, prova escrita e prova oral.

§ 3.º A nota final, mínima, para aprovação será quatro (4), média das notas obtidas nas provas exigidas.

§ 4.º O aluno que prestar prova final, oral e escrita, será aprovado se obtiver quatro (4) na média aritmética das referidas provas, em cada matéria.

Art. 74. Os alunos que, em virtude de frequência legal numa ou mais disciplinas, não puderem ser promovidos por média, nem se inscreverem para os exames finais de primeira época, serão admitidos aos de segunda, a critério da Congregação, desde que tenham sido frequentadas as aulas e exercícios práticos obrigatórios, de acordo com a lei n. 1.029, de 30 de dezembro de 1949.

Art. 75. Os alunos matriculados condicionalmente por dependência de uma ou duas disciplinas na série anterior, poderão prestar exames, independente da média, em primeira ou segunda época, observadas as disposições da lei n. 1.816, de 23 de fevereiro de 1953.

Parágrafo único. Poderão também se submeter, na mesma época a exames completos das disciplinas da série em que estejam condicionalmente matriculados, respeitadas as aprovações por média que tiverem obtido, de acordo com a lei referida no artigo anterior.

Art. 76. Os alunos que, satisfeitas as condições regimentais para prestação de exame de 1ª. época, não tenham comparecido aos mesmos por motivo justificado, poderão prestar exames de 2ª. época.

TÍTULO IV

Da Colação de Grau

Art. 77. A cerimônia de colação de grau, única para todos os cursos, será realizada em sessão solene e pública da Congregação, em dia e hora previamente determinados pelo Diretor.

§ 1.º Os que não comparecerem à referida solenidade, poderão, mediante requerimento ao Diretor, receber o grau na Secretaria, em presença de dois professores, no mínimo e em dia e hora fixados por aquele.

§ 2.º — Na sessão solene de colação de grau e no caso referido no parágrafo anterior, receberá o Diretor o juramento de fidelidade aos deveres da ética profissional, o qual deverá ser prestado de acordo com a norma instituída para esse fim.

Art. 78. Só poderá ser paraninfo da turma graduada pela Faculdade, um de seus professores.

TÍTULO V

Do Pessoal

CAPÍTULO I

Modalidade do Corpo Docente

Art. 79. O corpo docente da Faculdade é constituído por uma carreira de acesso gradual e sucessivo.

Art. 80. Os cargos sucessivos da carreira do professorado são os seguintes:

- instrutor;
- assistente;

- professor adjunto;
- professor catedrático.

Parágrafo único. Além dos titulares enunciados no artigo, farão parte do corpo docente:

- docente livres;
- os professores interinos;
- os professores contratados.

CAPÍTULO II

Professor Catedrático

Art. 81. O professor catedrático será nomeado por decreto do Presidente da República e escolhido mediante concurso de títulos e de provas na forma da legislação vigente e deste Regimento.

Art. 82. O concurso de títulos e de provas basear-se-á em elementos seguros de apreciação de mérito científico, da formação intelectual e profissional e da capacidade didática do candidato a ser provido na cadeira.

Art. 83. No decurso de trinta (30) dias após a verificação da vaga, o Conselho Técnico-Administrativo abrirá a inscrição a concurso para provimento efetivo da cátedra pelo prazo de seis (6) meses.

§ 1.º No caso de se verificar a vaga em pleno período, o candidato competirá ao Conselho Técnico-Administrativo decidir sobre a forma de funcionamento da cadeira até seu provimento efetivo, de acordo com a lei.

§ 2.º Havendo mais de uma cadeira a preencher, os concursos respectivos de preferência, serão realizados na ordem de vacância ou criação, cabendo à Congregação determinar o prazo que deve mediar entre eles.

Art. 84. O candidato que tiver sua inscrição não confirmada poderá, dentro de oito (8) dias, recorrer da decisão da Congregação para a autoridade competente.

Art. 85. Somente poderão se inscrever ao concurso de catedrático, os docentes livres e os professores da disciplina, da Escola ou Faculdade congêneres oficiais ou reconhecidas, as pessoas de notório saber, estas a juízo da Congregação.

Art. 86. Para inscrição no concurso de professor catedrático, em qualquer caso, deverá, além da prova que satisfaz a um dos requisitos do artigo anterior, apresentar:

- diploma de bacharel em Filosofia, Ciências e Letras ou de Instituto de Ensino Superior onde se ministre o ensino da cadeira em concurso, devidamente legalizado;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde;
- atestado de vacina anti-Variólica;
- título eleitoral;
- prova de idoneidade moral;
- prova de quitação com o serviço militar;
- memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- cinquenta exemplares da tese, impressa;
- recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 87. A comissão examinadora do concurso será integrada de cinco (5) professores, que deverão possuir conhecimento aprofundado da cadeira em concurso.

Art. 88. A comissão examinadora será constituída:

- por dois (2) professores catedráticos da Faculdade indicados pela Congregação;
- por três (3) professores catedráticos de outros estabeleci-

mentos de ensino superior, ou profissionais especializados, de notória capacidade, convidados pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 89. A composição da comissão, examinadora e o dia de sua instalação para o início do concurso serão dados a conhecer nos inscritos com antecedência de trinta (30) dias, mediante edital.

Art. 90. Instalada a comissão examinadora do concurso pelo Diretor, competir-lhe-á:

- organizar o horário dos trabalhos;
- julgar os títulos;
- acompanhar a realização de todas as provas;
- classificar os candidatos pela ordem de merecimento;
- indicar à Congregação o nome do candidato a ser provido no cargo.

Art. 91. Será presidente da comissão, assistido pelo Secretário da Faculdade, o Diretor, se for membro da comissão, ou o professor mais antigo entre os eleitos pela Congregação.

Art. 92. O concurso de títulos constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentados pelo candidato;
- estudos e trabalhos científicos publicados especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

- atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- realizações práticas, de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

Parágrafo único. O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentação idônea.

Art. 93. O concurso de provas constará de:

- prova escrita;
- prova prática, se couber;
- prova didática;
- defesa de tese.

§ 1.º A Congregação determinará quais as cadeiras que comportam a prova prática.

§ 2.º A comissão examinadora determinará a sequência das provas.

Art. 94. A tese deverá ser monografia original sobre assunto da cadeira em concurso.

Art. 95. A prova de defesa de tese será realizada perante a Congregação.

Art. 96. Na defesa de tese, a comissão apreciará a penetração intelectual, a cultura e a clareza reveladas pelo candidato no texto da tese e na maneira de defendê-la.

Art. 97. Serão arguidos sobre a tese apresentada, um a um, os candidatos, na ordem da inscrição.

Art. 98. Cada membro da comissão disporá de trinta (30) minutos, no máximo, para arguir o candidato e este terá igual tempo para replicar. Não será admitida arguição dialogada.

Art. 99. Após a arguição sobre a tese, a comissão, em reunião pública, julgará o candidato na forma estatuída nos artigos 109 e 110.

Art. 100. A prova didática destina-se à evidencição do método, clareza e capacidade de bem

transmitir conhecimentos, assim como dosá-los de maneira uniforme, num tempo dado.

Art. 101. A prova didática será realizada perante a Congregação e constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irrevogável de cinquenta (50) minutos sobre o ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizados pela comissão examinadora, compreendendo assuntos do programa da cadeira.

§ 1.º Antes do sorteio, o Secretário procederá à leitura da lista, tendo os candidatos, nesse ato, o direito de formular qualquer reclamação sobre os pontos, cumprindo a comissão resolver o que for arguido.

§ 2.º Sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova no mesmo dia sobre o mesmo ponto, conservando-se os candidatos não chamados incomunicáveis com a sala da prova, depois de iniciada.

§ 3.º A ordem de chamada dos candidatos será a de inscrição no concurso, cabendo ao primeiro inscrito o sorteio do ponto.

Art. 102. Será permitido o uso de material didático durante a preleção, o qual será exibido primeiramente à comissão, que poderá impugnar.

Art. 103. Terminada a preleção do último candidato, a comissão julgará a prova didática na forma estatuída nos artigos 109 e 110.

Art. 104. A prova escrita versará sobre assunto incluído no programa da cadeira, abrangendo a totalidade da matéria lecionada, ainda que em mais de uma série.

§ 1.º A prova escrita versará sobre o assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, formulados para a realização da prova, sobre a matéria constante do programa de ensino da cadeira na Faculdade.

§ 2.º O assunto sorteado com a referência ao ponto do programa de onde foi retirado será fornecido por escrito, em papel rubricado pela comissão examinadora, a cada um dos candidatos.

§ 3.º A comissão julgadora fiscalizará a realização da prova, fazendo observar na sala o necessário silêncio e evitando que qualquer concorrente tenha comunicação com quem quer que seja, sendo livre a consulta a formulários matemáticos e táboas estatísticas, bem como legislação não comentada e outros elementos não doutrinários de informação indispensável ao tratamento da matéria sorteada, por seu caráter técnico ou especializado.

Art. 105. A prova de cada candidato deverá ser mantida secreta, em invólucro lacrado e rubricado por todos os membros da comissão examinadora.

Parágrafo único. Esses invólucros serão guardados em caixa fechada e selada e rubricada pela comissão.

Art. 106. Para julgamento das provas escritas, aberta a urna, em sessão pública, o presidente retirará os invólucros contendo essas provas, verificará a integridade de cada um e, abrindo cada um a seu tempo, entregará ao primeiro candidato inscrito sua prova, para que a leia em voz alta.

§ 1.º Cada candidato, ao ler sua prova escrita, terá ao seu lado o concorrente de número seguinte na ordem de inscrição, o

qual acompanhará o texto da prova, sendo o último escrito acompanhado pelo primeiro.

§ 2.º Se só houver um candidato, o Presidente da Comissão designará um dos membros desta para acompanhar a leitura da prova.

§ 3.º Finda a leitura de todas as provas escritas, o presidente poderá suspender a sessão pelo tempo que julgar necessário, a fim de a comissão melhor apreciar essas provas por leitura direta, na ausência do público.

§ 4.º Encerrada a sessão pública, a comissão julgará as provas na forma dos artigos 108 e 109.

Art. 107. Sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova prática no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, observando-se para chamada a ordem de inscrição.

Art. 108. Será facultado, a juízo da comissão, a cessão de livros, tabelas ou quaisquer outros elementos bibliográficos.

Art. 109. Concluída a prova, terão os candidatos o prazo de trinta (30) minutos para redigir o relatório escrito sobre o trabalho realizado que, datado e assinado, será por eles lido e entregue à comissão.

Art. 110. A comissão julgará os candidatos de acordo com os dispositivos dos artigos 108 e 109. Julgará e apuração das provas.

Art. 111. O júri fará a classificação dos candidatos nas diferentes provas do concurso, sempre imediato a cada prova realizada.

Art. 112. Para julgamento, receberá cada membro da comissão uma cédula onde escreverá o nome do candidato a prova e a nota atribuída, datando-a e assinando-a, antes de encerrá-la em sobrecarta, que todos os demais membros rubricarão, depositando-a na urna até o momento.

Art. 113. Terminadas as provas a comissão examinará em sessão pública procederá a habilitação e classificação dos candidatos, fazendo a apuração das notas conferidas pelos seus membros a cada prova.

§ 1.º Cada membro da comissão extrairá a média das notas que atribuiu a cada candidato, somando a nota dos títulos às notas das provas, dividindo o total pelo número de provas havidas, acrescidas de uma unidade.

§ 2.º Serão habilitados os candidatos que obtiverem três ou mais membros da comissão a média mínima sete (7).

§ 3.º Cada membro da comissão fará a classificação parcial dos candidatos, indicando para provimento na cadeira aquela a que tiver atribuído média mais alta.

§ 4.º Será escolhida o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais.

§ 5.º Cada membro decidirá o empate entre os candidatos habilitados por ele mesmo ou o mais candidato que a comissão, os examinadores, ou decidido pela Congregação, a menos que outros quantos forem necessários no momento de proferir o parecer.

§ 6.º Os candidatos habilitados, exceto o escolhido para o provimento da cadeira, serão indicados à lista de reserva.

Art. 114. A comissão julgadora submeterá à Congregação o parecer sobre os trabalhos, justificando a escolha do candidato.

Art. 115. O parecer lavrado pela comissão julgadora será submetido à Congregação, que só o poderá rejeitar por dois terços de votos de todos os professores catedráticos efetivos, se referido parecer for unânime ou reunir quatro assinaturas concordes, e por maioria absoluta quando a indicação estiver subscrita apenas por três membros da comissão.

§ 1.º O "quorum" exigido no artigo anterior deve ser integrado por professores catedráticos efetivos em exercício.

§ 2.º Os professores catedráticos que tiverem feito parte da comissão julgadora não ficam impedidos de participar da votação do parecer.

Art. 116. Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, dentro do prazo de dez (10) dias, para o Conselho Universitário, que, ouvida a Congregação, instruirá o Ministério da Educação e Cultura, opinando sobre o recurso.

Art. 117. Homologada a indicação e decorrido o prazo no artigo anterior, sem interposição de recurso, o candidato escolhido será proposto para o provimento da cadeira. Aos demais habilitados expedir-se-á o título de docente livre.

Art. 118. A posse do professor catedrático será dada pelo Reitor em sessão solene da Congregação, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. No ato da posse será conferido ao catedrático, se não o tiver ainda, o grau de doutor no curso respectivo.

Das atribuições e deveres dos professores catedráticos

Art. 119. Constituem atribuições e deveres dos professores catedráticos:

1 — dirigir e orientar o ensino, os trabalhos de pesquisa próprios da cadeira, executando integralmente, com o melhor critério didático, o programa aprovado pela Congregação;

2 — dar as aulas da cadeira de acordo com o horário estabelecido e registrar, em livro próprio, a matéria lecionada;

3 — realizar as aulas práticas, dirigindo os exercícios de aplicação a casos concretos, arguindo e orientando debates sobre princípios doutrinários e acompanhando os alunos em visitas que possam interessar à sua formação profissional;

4 — fiscalizar a observância das disposições regimentais quanto à frequência dos alunos;

5 — submeter os alunos às provas regimentais, atribuindo-lhes as notas merecidas;

6 — restituir à Secretaria, no decurso dos cinco (5) dias que se seguirem a sua realização as provas escritas com as notas respectivas;

7 — fazer parte do departamento respectivo;

8 — sugerir ao Diretor as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições e providenciar por todos os meios a seu alcance para que o ensino sob sua responsabilidade seja o mais eficiente possível;

9 — tomar parte nas reuniões da Congregação e, quando convocado, nas do Conselho Técnico-Administrativo;

10 — integrar o Conselho Técnico-Administrativo, quando convocado pela Congregação, cumprindo as obrigações inerentes às funções respectivas;

11 — fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as

quais for designado ou eleito;

12 — propor ao Diretor as medidas disciplinares que devam ser aplicadas a auxiliares da cadeira ou a membros do corpo docente;

13 — organizar e registrar o seminário do curso respectivo e, eventualmente, chefiar visitas e excursões;

14 — exercer todas as outras funções que lhe competirem pela lei, Estatuto ou Regulamento;

15 — acatar e fazer acatar as determinações dos órgãos universitários, baseados na lei, no Estatuto da Universidade, ou neste Regulamento;

16 — entregar, nos prazos estabelecidos, o planejamento dos trabalhos escolares e os programas para o ano letivo, provas parciais e exames finais.

Art. 120. De acordo com o artigo 103 do Estatuto da Universidade, o professor catedrático dará dezoito (18) horas de trabalho semanais à Faculdade.

Art. 121. Os professores contratados, interinos, assistentes, e adjuntos, livres docentes, têm as mesmas atribuições e deveres dos professores catedráticos, quando no exercício da cátedra.

CAPÍTULO III Docentes livres

Art. 122. A docência livre destina-se a ampliar a capacidade didática da Faculdade, em cursos equiparados e normais e, a concorrer, pelo tirocínio no magistério, para a formação do corpo de seus professores.

Art. 123. O título de docente livre exigirá do candidato a demonstração, por um concurso de títulos e de provas, de capacidade técnica ou científica e de práticas didáticas.

Art. 124. As inscrições à docência livre serão abertas anualmente, para todas as cadeiras, de quinze (15) de maio a quinze (15) de setembro, devendo o concurso respectivo efetuar-se após a primeira quinzena de novembro dentro do prazo de um ano, salvo motivo superior devidamente comprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 125. O título de docente livre será conferido pelo Reitor da Universidade ao candidato habilitado em concurso de títulos e de provas, observados no que lhe for aplicável, as normas regulamentares do concurso para professor catedrático.

Art. 126. Os docentes-livres no exercício do ensino, ficam sujeitos ao dispositivo regimental que lhes forem aplicáveis.

Art. 127. O Conselho Técnico-Administrativo, de cinco em cinco anos, fará a revisão do quadro de docentes-livres a fim de excluir aqueles que não houverem exercido atividades eficientes no ensino, ou não tiverem publicado qualquer trabalho de valor doutrinário pessoal ou de pesquisa que os recomendem à permanência nas funções de docente.

Art. 128. São direitos dos docentes-livres:

a) substituir o professor catedrático em sua ausência, nos termos da legislação vigente;

b) colaborar com o professor na realização de curso normal, quando solicitado;

c) concorrer ao provimento do cargo de professor catedrático da disciplina;

d) fazer parte da Congregação, quando eleito representante por seus pares, na forma deste Regulamento;

e) na falta de professor adjun-

tado de docente livre, ser indicado a interinidade da cadeira;

f) ser convocado para a reunião de eleição do representante de seus pares à Congregação.

Art. 129. A falta de professor catedrático não impede a realização de concurso para docente livre.

CAPÍTULO IV

Professor Adjunto

Art. 130. Os professores adjuntos serão admitidos e dispensados pelo Reitor e por proposta justificada do catedrático respectivo que, inicialmente, acompanhará ao Diretor da Faculdade, o qual, após audiência e aprovação do Conselho Técnico-Administrativo, a remeterá ao Reitor.

Art. 131. Os professores adjuntos serão escolhidos entre docentes livres da disciplina, de escolas oficiais ou reconhecidas, mediante concurso de títulos, julgado por uma comissão de professores catedráticos efetivos, de que participe o titular da cadeira.

§ 1.º O concurso de títulos será aberto por determinação do Conselho Técnico-Administrativo, mediante edital publicado no "Diário Oficial" da União e no do Estado, pelo prazo de noventa (90) dias.

§ 2.º Os concorrentes deverão apresentar no prazo marcado os títulos de que dispõem e as obras publicadas sobre a matéria da disciplina.

§ 3.º A comissão julgadora deverá apresentar a sua decisão no prazo de vinte (20) dias a contar da data do encerramento da inscrição. O parecer final será submetido à Congregação, que poderá rejeitar as conclusões pelo voto de dois terços de seus membros.

§ 4.º Aprovada pela Congregação a indicação do candidato preferido, será a ata da reunião enviada por cópia ao Reitor, que lavrará a nomeação.

§ 5.º O professor adjunto será auxiliar do professor catedrático e ministrará a parte do curso que por este lhe for atribuído, além de substituí-lo nos seus impedimentos ocasionais.

Art. 132. A proposta de nomeação deverá ser acompanhada da relação dos títulos e trabalhos do candidato, bem como elementos que atestam sua atividade didática.

Art. 133. O professor catedrático, em instruções especiais fixará as atribuições do professor adjunto, dentro das horas semanais de trabalho exigidas pela legislação federal vigente.

Art. 134. Ao professor adjunto cabe substituir o catedrático em suas faltas e impedimentos.

Art. 135. De acordo com o art. 103 do Estatuto da Universidade do Pará, o professor adjunto terá vinte e quatro (24) horas de trabalho semanais à Faculdade.

CAPÍTULO V

Do Instrutor

Art. 136. O Instrutor, primeiro posto na carreira do professorado, será escolhido mediante Exame de Seleção, na forma do Regulamento.

Art. 137. O ingresso para o posto de instrutor, poderá ser feito em qualquer época do ano letivo e o candidato deverá apresentar no momento da inscrição:

1 — prova, devidamente legalizada, de ser diplomado em Filosofia, Ciências e Letras ou em Instituto de Ensino Superior onde se ministre o ensino da cadeira na qual deu o ingresso;

2 — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

3 — certificado de aprovação em exame médico realizado pelo Serviço de Saúde da Universidade.

Art. 138. A admissão far-se-á por ato do Reitor em virtude da indicação do Diretor após aprovação, pelo Conselho Técnico-Administrativo do Exame de Seleção.

§ 1.º A admissão será feita por dois (2) anos, podendo o candidato ser reconduzido, a qualquer tempo de mais dois anos, se houver obtido o grau de Doutor em Filosofia, Ciências e Letras.

§ 2.º Findo o prazo de admissão poderá continuar a carreira de magistério e instrutor, caso aprovado no concurso para docente-livre.

Art. 139. O Exame de Seleção, efetuado perante uma Comissão Julgadora constituída de três professores, de cada cadeira e mais dois (2) designados pelo Conselho Técnico-Administrativo, constará de:

1 — Prova prática oral, realizada no prazo estabelecido pela Comissão, com duração máxima passando porém quatro (4) horas, de uma lista de dez (10) assuntos ou pontos organizados no momento pela mesma;

2 — Prova didática constante de uma projeção de quarenta e cinco (45) minutos sobre assunto sorteado com vista a uma lista de quinze (15) assuntos, escolhidos do programa da cadeira, organizada no momento pela referida Comissão.

Art. 140. A nota de aprovação será no mínimo sete (7).

Art. 141. O Exame de Seleção será solicitado pelo professor catedrático ao Conselho Técnico-Administrativo, em petição fundamentada.

Art. 142. O candidato, antes de se submeter ao Exame de Seleção deverá estagiar, pelo menos seis (6) meses, na cadeira onde pretende ser instrutor.

Parágrafo único. O estagiário será autorizado pelo Diretor, mediante solicitação do catedrático.

Art. 143. São deveres do instrutor:

- 1 — comparecer diariamente ao serviço e aí permanecer o tempo determinado pelo professor catedrático;
- 2 — acompanhar todos os trabalhos da cátedra;
- 3 — assistir às aulas teóricas e práticas do catedrático ou seu substituto legal quando determinado;
- 4 — realizar as excursões ou visitas que forem determinadas pelo professor catedrático ou acompanhá-lo dando a propósito cumprimento às instruções recebidas;
- 5 — de acordo com as instruções do professor catedrático, ter exercício nos serviços e instalações da cátedra localizados fora da sede da Faculdade;
- 6 — permanecer no serviço da cátedra por quatro (4) horas diariamente e durante todo o período de exames, de provas de concursos;
- 7 — exercer os alunos no manejo dos instrumentos e aparelhos na realização dos serviços práticos de acordo com as instruções recebidas e fiscalizar os trabalhos dos alunos;
- 8 — cuidar da conservação dos aparelhos e instrumentos que lhe forem confiados para seu próprio uso ou dos alunos e dos instrumentos instruído;
- 9 — auxiliar o assistente na verificação da presença dos alunos nas aulas práticas e prático-teóricas;
- 10 — dar cumprimento às de-

mais instruções recebidas do catedrático.

Art. 144. O número de Instrutores será fixado para cada uma das cadeiras por proposta do Coordenador do Departamento ao Conselho Técnico-Administrativo e aprovação da Congregação e do Conselho Universitário de acordo com o Quadro Extraordinário da Faculdade.

Parágrafo único. Em qualquer momento, por proposta do catedrático, ao Diretor o instrutor será dispensado da função pelo Reitor.

Art. 145. A remuneração dos instrutores será fixada pelo Conselho de Curadores em virtude de proposta do Conselho Técnico-Administrativo aprovada pela Congregação, remetida ao Reitor através do Diretor.

Art. 146. Aos instrutores incumbem funções de ensino que lhes forem atribuídos pelo catedrático.

CAPÍTULO VI
Do Assistente

Art. 147. Os assistentes serão admitidos pelo Reitor por indicação justificada do professor através do Diretor ouvidor o Conselho Técnico-Administrativo, devendo a escolha recair em docente-livre de preferência quando não tiver sido instrutor.

Art. 148. O assistente que não tenha sido instrutor será admitido por dois anos, podendo ser reconduzido a juízo do professor catedrático.

Parágrafo único. Em qualquer momento desse período se assim propuser o respectivo catedrático, ouvidor o Conselho Técnico-Administrativo, poderá o assistente ser dispensado ou transferido de suas funções.

Art. 149. O número de assistentes remunerados para cada cadeira será estabelecido conforme as necessidades didáticas, possibilidades orçamentárias da Congregação e de acordo com os Quadros Ordinários e Extraordinários da Faculdade.

Art. 150. O catedrático designará um dos assistentes da disciplina para exercer a função de 1.º Assistente, competindo-lhe, além das funções e obrigações atribuídas aos demais assistentes neste Regimento e pelo catedrático:

- 1 — receber instruções do catedrático e transmiti-las aos demais assistentes e auxiliares do serviço de ensino e de pesquisa, ficando responsável pela sua rigorosa observância;
- 2 — fiscalizar, guardar e conservar todo o material de ensino, fazendo-o inventariar em livro especial;
- 3 — supervisionar a organização do arquivo da cadeira e respectiva estatística, tudo de acordo com as instruções do catedrático.

Art. 151. Além das funções e obrigações atribuídas pelo catedrático em instruções especiais, serão deveres do Assistente:

- 1 — comparecer diariamente ao serviço e nele permanecer o tempo regulamentar;
- 2 — dar ciência de faltas e ocorrências do serviço do professor;
- 3 — acompanhar todos os trabalhos da cátedra;
- 4 — assistir às aulas teóricas e práticas do catedrático, ou seu substituto legal, quando lhe for determinado;
- 5 — realizar as excursões ou visitas que forem determinadas pelo catedrático ou acompanhá-lo, dando a propósito cumprimento às

instruções recebidas;

§ — de acordo com as instruções do catedrático ter exercício nos serviços e instalações da cadeira localizados fora da sede da Faculdade;

7 — permanecer no serviço da cadeira durante todo o período de exames, de provas e de concurso;

8 — desempenhar, sem prejuízo do ensino, parte de sua atividade em observações e pesquisas sempre sob direção do professor ou de quem para isso esteja por ele credenciado;

9 — dar cumprimento às demais instruções recebidas do catedrático;

10 — comparecer extraordinariamente aos serviços quando determinado pelo professor.

Art. 152. Aos Assistentes incumbem as funções de ensino que lhes forem atribuídas pelo catedrático.

CAPÍTULO VII
Professores Contratados

Art. 153. Os professores contratados não serão incumbidos da regência, por tempo determinado, do ensino de qualquer disciplina, da cooperação com o professor catedrático no ensino normal da cadeira, da realização do curso de aperfeiçoamento e especialização, ou, ainda, da execução e direção de pesquisas científicas.

§ 1.º O contrato de professores, nacionais ou estrangeiros será proposto ao Conselho Universitário pelo Conselho Técnico-Administrativo ouvidor a Congregação, com a justificação ampla das vantagens didáticas ou culturais que indiquem providência.

§ 2.º As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas no respectivo contrato.

Art. 154. Os professores interinos serão nomeados pelo Presidente da República mediante proposta do Reitor da Universidade por intermédio do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 155. O professor interino regerá cadeira que não tenha titular, ou cujo titular não se encontrar em efetivo exercício funcional, competindo-lhe a atividade de ensino.

Parágrafo único. O professor interino que não se inscrever em concurso para cadeira que esteja ocupando será havido automaticamente por exonerado a partir da data do encerramento das inscrições.

CAPÍTULO VIII
Das licenças, substituições e faltas

Art. 156. As licenças dos professores catedráticos serão processadas e concedidas na forma da legislação em vigor.

Art. 157. Nos impedimentos prolongados, de um período letivo ou mais, o catedrático será substituído pelo professor adjunto, não havendo este, pelo assistente portador do título de docente-livre e, na falta, pelo docente livre da cadeira, o qual não poderá ser reconduzido no ano letivo seguinte salvo se a cadeira só tiver um docente livre.

§ 1.º A seleção entre docentes-livres respeitadas as prioridades de rotatividade, será feita pelo Conselho Técnico-Administrativo de acordo com os títulos dos que se candidatarem a substituir.

§ 2.º Na falta dos titulares indicados no artigo, caberá a substituição a professor contratado, conforme resolver o Conselho Técnico-Administrativo.

§ 3.º Nos impedimentos de menos de um período letivo, o

catedrático será substituído pelo professor adjunto e, na falta, pelo assistente, não havendo assistente, pelo docente-livre, observando o disposto no § 1.º na falta por outro professor da Faculdade e, na impossibilidade, por profissional especializado, conforme resolver o Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 158. Os professores, auxiliares de ensino e funcionários administrativos ficarão sujeitos ao desconto, nos respectivos vencimentos, correspondente aos dias que faltarem.

§ 1.º O Diretor, mediante justificação do interessado, poderá abonar até três (3) faltas por mês, desde que não sejam sistemáticas.

§ 2.º Quando excederem de três (3) faltas, será observado o disposto na legislação comum.

TÍTULO VI
Regime disciplinar
CAPÍTULO I
Disposições gerais

Art. 159. Caberá aos membros do corpo docente e discente e também aos funcionários administrativos e auxiliares, concorrerem para a disciplina na Faculdade.

Art. 160. O Diretor é o responsável pela fiel observância deste Regimento.

Art. 161. Os membros dos corpos docente e discente estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido neste Regimento.

Art. 162. As sanções disciplinares são:

- a) repreensão;
- b) suspensão;
- c) exclusão;
- d) destituição;
- e) demissão;

Art. 163. Das penalidades impostas pelo Diretor e pelo Reitor caberá recurso respectivamente para a Congregação e para o Conselho Universitário.

CAPÍTULO II
Penalidades aplicadas aos membros do corpo docente

Art. 164. O pessoal docente e tá sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) repreensão;
- b) suspensão;
- c) demissão.

Art. 165. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I — REPREENSÃO

- a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo aos trabalhos escolares por mais de oito (8) dias consecutivos sem causa justificada e comunicada;
- b) falta de comparecimento aos exames, às sessões dos departamentos, do Conselho Técnico-Administrativo e da Congregação, quando convocado, sem causa justificada.

Art. 166. A pena de suspensão até trinta (30) dias, será aplicada pelo Diretor. Competirá ao Reitor aplicar a pena de suspensão por prazo superior a trinta (30) dias, até noventa (90) dias.

Art. 167. A pena de suspensão será aplicada até trinta (30) dias nos casos de reincidências de faltas pelas quais o membro do corpo docente já tenha sofrido a pena de repreensão. No caso de falta mais grave ou de nova reincidência aplicar-se-á a pena de suspensão por mais de trinta (30) dias, da competência do Reitor.

I — Ao Poder Judiciário em relação aos membros do corpo docente que gozem de vitaliciedade

II — Ao Presidente da República em relação aos professores interinos;

III — Ao Reitor, ouvido o Conselho Universitário, e por proposta da unidade universitária, através de sua Congregação nos demais casos.

Art. 163. Inscrito na pena de demissão os membros do corpo docente que cometerem qualquer das faltas enumeradas no artigo 207 do Estatuto dos Funcionários Públicos da União.

CAPÍTULO III

Penalidades aplicáveis aos membros do corpo docente

Art. 164. Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I — repreensão;
- II — suspensão;
- III — afastamento provisório;
- IV — exclusão.

Art. 170. As sanções de que trata o artigo precedente serão aplicadas na forma seguinte:

I — REPREENSÃO

a) por desrespeito ao Reitor, ao Diretor e a qualquer membro do corpo docente, a autoridade universitária e a funcionários administrativos;

b) por desobediência às determinações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente, de autoridade universitária ou funcionário administrativo;

c) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

d) por dano ao patrimônio da Universidade, além do dever de substituir o objeto danificado ou indenizar o seu valor.

II — Suspensão até quinze (15) dias na reincidência das faltas definidas no inciso anterior e mais:

a) por ofensa ou agressão a outro colega;

b) por ofensa a funcionário administrativo.

III — Suspensão até noventa (90) dias na reincidência das faltas definidas no inciso anterior e mais:

a) por ofensa ao Diretor e a qualquer membro do corpo docente, a autoridade universitária;

b) por improbidade na execução de trabalhos escolares.

IV — Afastamento temporário, na reincidência dos casos definidos no inciso anterior e mais por agressão a funcionários administrativos.

V — Exclusão, na reincidência das faltas de que trata o inciso anterior e mais por:

a) agressão ao Diretor, a membro do corpo docente e a autoridade universitária;

b) desonestidade incompatível com a dignidade da Universidade e a Faculdade;

c) condenação por delito em que não caiba a suspensão da execução da pena.

Art. 171. As penalidades de suspensão até quinze (15) dias são de competência do Diretor. Nos demais casos, a penalidade será aplicada pela Congregação, com recurso para o Conselho Universitário.

Art. 172. A pena de exclusão será proposta pelo Diretor à Congregação, mediante representação acompanhada de inquérito disciplinar, no qual assegurará ampla defesa ao acusado.

Art. 173. O aluno que se servir de documento falso para matricular-se, em qualquer curso da Faculdade, terá nula sua matrícula, bem como todos os atos dela decorrentes.

CAPÍTULO IV

Penalidades aplicáveis ao pessoal administrativo e auxiliar

Art. 174. Aos funcionários administrativos e auxiliares aplicar-se-á o regime disciplinar prescrito

no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

TÍTULO VII

Dos docentes

CAPÍTULO I

Da frequência

Art. 175. A frequência às aulas teóricas, práticas, seminários, aulas especiais, palestras, trabalhos de campo e excursões é obrigatória.

§ 1.º A frequência do aluno é anotada pelo professor na caderneta escolar, a qual fará a chamada no início da aula, lançando falta (F) ao que não responder presença (P) ao que responder.

§ 2.º No caso de falta coletiva da turma, anotará o professor o fato, considerando a matéria como explicada.

§ 3.º Até o dia dez (10) de cada mês o secretário fará o quadro dos avisos e mapa de frequência dos alunos relativos ao mês anterior.

§ 4.º Excluído o dia da colocação do mapa no quadro dos avisos, terão os alunos três dias úteis, improrrogáveis, para apresentarem as suas reclamações.

§ 5.º A reclamação deve ser acompanhada de comprovante, quando for o caso e dirigida em requerimento ao Diretor devendo ser assinada pelo próprio aluno, ou no seu impedimento, por procurador, pessoa ou irmão ou pelo Diretor Acadêmico.

Art. 176. As faltas dos alunos poderão ser abonadas pela direção do estabelecimento nos seguintes casos:

a) doença do aluno que o impossibilite de comparecer a Faculdade;

b) doença de ascendente, descendente ou cônjuge, desde que exija assistência direta e ininterrupta do aluno;

c) nônio, até cinco dias, a partir do falecimento do ascendente, descendente, cônjuge ou irmão;

d) gala, até cinco dias, a contar do casamento do aluno;

e) por motivo puerpério, até quinze dias;

f) viagem, até quinze dias, quando decorrente de participação de atividade universitária fora da capital, mediante prévia autorização do Diretor;

g) participação eventual em serviços militares, judiciários, eleitorais ou universitários indeclináveis, sempre mediante autorização prévia do Diretor.

Parágrafo único. Abonadas as faltas, fica assegurado ao aluno o direito de realizar os trabalhos escolares que, por êses motivos, deixou de realizar.

CAPÍTULO II

Deveres

Art. 177. Cumpre ao aluno:

1 — diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;

2 — frequentar os trabalhos escolares, na forma deste Regimento;

3 — submeter-se às provas de rendimento escolar, previstas neste Regimento, e a outras que forem exigidas pelos professores catedráticos;

4 — abster-se de atos que possam importar em perturbações de ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e as autoridades universitárias;

5 — contribuir para o prestígio sempre crescente da Faculdade e da Universidade;

6 — observar todas as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO III

Direitos

Art. 178. São direitos dos alunos:

1 — receber o ensino referente ao curso em que se matriculou;

2 — ser atendido, pelo pessoal docente, em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;

3 — fazer parte do Diretório Acadêmico da Faculdade;

4 — pleitear o aproveitamento em cursos desistidos e estudos no país ou no exterior;

5 — apelar, das penalidades impostas pelos órgãos administrativos, para os órgãos da administração de hierarquia superior;

6 — comparecer à reunião da Congregação, do Conselho Técnico-Administrativo ou do Conselho Universitário que tiver de julgar recursos sobre aplicação de penalidades disciplinares que lhes houverem sido impostas.

TÍTULO VIII

Do pessoal administrativo

CAPÍTULO I

Deveres e responsabilidades dos Servidores

Art. 179. São deveres do funcionário, além dos que lhe couberem pelo cargo ou função:

1 — comparecer, decentemente trajado ou com uniforme que for determinado, ao serviço da repartição, e, nele permanecer, no horário ordinário de trabalho, ou nas horas extraordinárias para que for convocado executando os trabalhos que lhe forem atribuídos;

2 — cumprir, disciplinarmente, as ordens de serviços dos superiores hierárquicos;

3 — desempenhar com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

4 — guardar o devido sigilo sobre os assuntos da instituição e sobre despachos, decisões ou providências;

5 — representar, a seus chefes imediatos, sobre as irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas na dependência em que servir;

6 — manter o espírito de cooperação com os companheiros de trabalho, em tudo que interessar ao bem comum da Faculdade;

7 — zelar pela poupança do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda;

8 — observar as normas de disciplina, ordem, respeito hierárquico e compostura, no recinto da instituição;

9 — atender com urbanidade, cortezia e solicitude, ao público e às partes que tenham interesses a tratar.

Art. 180. É vedado a qualquer funcionário administrativo, salvo com delegação expressa de poderes do Diretor, corresponder-se em caráter oficial, com pessoas ou instituições estranhas à Faculdade.

Parágrafo único. É vedado, ainda, ao funcionário:

1 — afastar-se do serviço sem permissão de seu superior ou deixar acéfala, ou deserta, a dependência em que exercer as suas funções;

2 — permitir a entrada de pessoas estranhas no recinto da repartição;

3 — censurar ou criticar os atos ou pessoas de professores e funcionários da Faculdade, a não ser pelos meios de representação;

4 — retirar, sem prévia permissão, ou autorização, do responsável, qualquer documento ou objeto existente na instituição;

5 — entreter-se, durante as horas do expediente ou trabalho, em ocupações estranhas ao serviço;

6 — deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou

sem se comunicar, em tempo útil, com seu superior imediato;

7 — atender a pessoas, na repartição, para tratar de assuntos particulares;

8 — promover manifestações de apreço ou desapreço dentro da repartição, ou tornar-se solidário com elas;

9 — exercer comércio entre companheiros de serviço ou promover ou subscriver listas de nonativos dentro da repartição;

10 — valer-se de sua qualidade de funcionário melhorar e desempenhar atividades estranhas às suas funções, para lograr proveito, direta ou indiretamente, por si, ou interposta pessoas.

Art. 181. O funcionário é responsável:

1 — pelos prejuízos que causar à Fazenda da Faculdade por dolo, ignorância, inépcia, negligência ou omissão;

2 — pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas ou não as tomar dentro dos prazos regulamentares ou regimentares ou fixados em instruções ou ordens de serviço;

3 — por não promover a responsabilidade de subordinados seus;

4 — em geral, por quaisquer abuso ou omissão em que incorrer no exercício do cargo ou função.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa não eximirá o funcionário da responsabilidade civil ou criminal no caso couber, mas, tampouco, o pagamento de indenização, a que ficar obrigado, o isentará de pena disciplinar em que incorer.

CAPÍTULO II

Vantagens e lotação do pessoal

Art. 182. A função de Secretário da Faculdade será exercida por um funcionário administrativo, lotado na repartição, e indicado pelo Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 183. A função de chefe será exercida por funcionário administrativo lotado na Faculdade, mediante indicação do Diretor e designado pelo Reitor.

§ 1.º Na escolha de servidores, lotados na Faculdade, para a função de dirigente de setor ou de encarregados de turma, deverá predominar sempre, o critério de merecimento.

§ 2.º O servidor designado para exercer a função de chefe, perceberá a gratificação que for estabelecida em lei.

Art. 184. A situação, os deveres e vantagens, além dos especificados neste Regimento, e os direitos, quanto a diárias, ajudas de custo, férias, licença, concessões, vencimentos, remuneração, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria, acumulação, assistência e petição, do pessoal administrativo da Faculdade bem como as penalidades de que o mesmo é passível, são os estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e legislação subsequente.

TÍTULO IX

Da direção

Art. 185. A direção e administração da Faculdade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

a) Congregação;

b) Conselho Técnico-Administrativo;

c) Diretoria.

Parágrafo único. A Diretoria será exercida por um Diretor.

CAPÍTULO I

Da congregação

Art. 186. A Congregação órgão

superior da direção administrativa, pedagógica e didática da Faculdade, é constituída:

- a) pelos professores catedráticos efetivos;
- b) pelos docentes-livres em exercício de catedrático;
- c) pelos professores catedráticos em disponibilidade;
- d) pelos professores eméritos;
- e) pelos professores interinos;
- f) por um representante dos docentes-livres, eleito por três (3) anos em reunião convocada e presidida pelo Diretor.

Parágrafo único. O representante dos docentes-livres será, por estes eleito em reunião convocada pelo Diretor, e servirá por triênio.

Art. 193. As sessões da Congregação consistirão de duas partes:

I — EXPRÉDIENTE:

com duração máxima de meia hora, para leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, e para leitura de correspondência e documentação entregue à mesa, podendo ser dada a palavra para qualquer assunto, se houver sobre o tempo;

II — ORDEM DO DIA

para discussão e votação do assunto indicado na convocação.

§ 1.º Na fase da discussão, cada professor só poderá falar durante dez (10) minutos de cada vez, e depois de encerrada a discussão, cada professor só poderá falar uma vez sobre o mesmo assunto, durante cinco (5) minutos, para encaminhar a votação.

§ 2.º O presidente da sessão não poderá ser apartado, nem apartar, salvo, neste último caso, para manter a ordem dos trabalhos.

§ 3.º O pedido da palavra, PELA ORDEM, preterirá a qualquer outro.

§ 4.º Compete ao presidente da sessão resolver as questões da ordem.

§ 5.º Todo processo submetido à apreciação da Congregação e que seja de sua competência originária, deverá receber parecer prévio de um professor, designado pelo Diretor da Faculdade.

§ 5.º Todo processo submetido à apreciação da Congregação e que seja de sua competência originária, deverá receber parecer prévio de um professor designado pelo Diretor da Faculdade.

§ 6.º Das decisões da Congregação deverão ter conhecimento as partes interessadas que das mesmas poderão recorrer para a instância superior no prazo de dez dias.

Art. 193. Os textos das resoluções propostas à deliberação da Congregação, deverão ser distribuídos aos professores, com antecedência, mínima de 48 horas.

Art. 189. As resoluções da Congregação sujeitar-se-ão a uma única discussão, podendo excepcionalmente, submeter-se a duas discussões mediante requerimento aprovado pela Casa.

Art. 190. Matéria vencida não poderá voltar à discussão senão no ano letivo seguinte, salvo resolução em contrário, da Congregação pelo voto expresso de dois terços (2/3) da totalidade de seus membros.

Art. 191. A aprovação de urgência permitirá incluir a matéria na ordem do dia e dispensará as exigências dos artigos 187 e 192, parágrafo primeiro.

Art. 192. Compete à Congregação:

1 — eleger, por votação unânime e em três (3) escrutínios sucessivos, dentre os professores catedráticos efetivos em exercício, três nomes para a constituição da lista triplíce destinada à escolha do Diretor;

2 — eleger, pelo processo uninominal dois (2) dos seus membros para as comissões examinadoras do concurso para o catedrático, bem como os professores que devam fazer parte das comissões examinadoras de teses;

3 — deliberar sobre todas as questões relativas ao provimento em cargos de magistério, na forma da legislação e deste Regulamento;

4 — deliberar, na primeira instância, sobre a distribuição de membros do magistério;

5 — propor ao Conselho Universitário, por sugestão do Departamento interessado, aprovada pelo Conselho Técnico Administrativo, o contrato de professor, nacional ou estrangeiro para a execução de pesquisas, regência de cadeira, vaga realização de cursos de pós-graduação, de A.U. e de doutoramento, especialização ou doutorado;

4 — eleger trienalmente, por representante e respectivo suplente para o Conselho Universitário, entre os professores catedráticos em exercício;

7 — deliberar sobre todas as questões pedagógicas determinando ao Diretor, ou sugerir aos poderes competentes, por ser intermédio, as providências que julgar necessárias à boa marcha dos trabalhos escolares e à eficiência do ensino;

8 — aprovar o Regulamento do Colégio de Aplicação e deliberar sobre as emendas a esse Regulamento, ouvido o Departamento de Educação e Ensino da Universidade;

9 — colaborar com os órgãos de administração geral da Universidade, em tudo quanto possa interessar à vida universitária;

10 — eleger trienalmente, o Vice-Diretor da Faculdade;

11 — propor ao Conselho Universitário a concessão de prêmios escolares, bolsas e viagens de estudos;

12 — exercer as demais atribuições constantes deste Regulamento e da legislação em vigor.

Art. 193. A Congregação, reunida ordinariamente, no início e no encerramento das aulas, e extraordinariamente, quando for julgado necessário pelo Diretor, pela maioria dos membros de um Departamento, ou ainda, quando um terço (1/3) pelo menos, dos professores, em exercício, o requeriram.

§ 1.º Excluídos os casos de excepcional urgência, a convocação dos membros da Congregação para as suas sessões, será feita por convite expedido pelo Diretor, com antecedência, mínima de 48 horas e no qual serão sempre, declarados os fins da reunião.

§ 2.º Se trinta minutos após a hora fixada, não houver comparecido número suficiente o Diretor fará lavar o termo indicando os nomes dos professores que declararam de comparecer e os motivos que hajam determinado a ausência, assinando com o Secretário.

§ 3.º Se trinta (30) minutos após a hora fixada, não houver comparecido o Diretor assumirá a Presidência da Congregação, e se iniciar os trabalhos o Vice-Diretor ou, ainda, na sua falta, o membro do Conselho Técnico-Administrativo mais antigo no ma-

gistério da Faculdade.

§ 4.º Em casos especiais, o convite expedido pelo Diretor, referido no parágrafo primeiro, poderá anunciar duas convocações da Congregação para o mesmo dia, a segunda, das quais uma hora após a primeira deliberando a Congregação, quando não reunida, com qualquer número de membros presentes, e esta para o caso em que este Regulamento determine maioria absoluta, ou dois terços (2/3) de seus membros, para deliberação.

§ 5.º A presença à sessão da Congregação preterirá qualquer outro trabalho escolar.

Art. 194. A Congregação poderá funcionar desde que estejam presentes metade e mais um de seus membros, e deliberará por maioria de votos, salvo nos casos em contrário, expressos neste Regulamento.

§ 1.º O Diretor terá além do seu voto, o de qualidade.

§ 2.º Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberações que, pessoalmente, o interessarem.

§ 3.º Nas questões de natureza administrativa, serão obrigados a votar somente os professores catedráticos.

§ 4.º Os professores contratados na condição de substitutos não terão direito às reuniões da Congregação sem direito a voto.

§ 5.º As sessões da Congregação poderão durar até três (3) horas, prorrogáveis, por prazo de uma hora, mediante requerimento aprovado pela Casa.

§ 6.º A votação poderá ser:

- a) simbólica;
- b) nominal quando, a requerimento de um dos presentes, se ajm deliberar o plenário,
- c) secreta, quando se tratar de eleição ou de assuntos de caráter pessoal.

§ 7.º Quando se tratar de votação nominal, a chamada será feita segundo a ordem das assinaturas na lista de presença.

§ 8.º Quando, no decurso de uma sessão, verificar-se falta de número, a discussão prosseguirá, ficando adiadas as votações para quando, na mesma sessão, ou em outra, estiver presente o número regimental.

§ 9.º Esgotada a matéria da ordem do dia, o Diretor poderá conceder a palavra a qualquer dos membros da Congregação que deseje tratar o assunto pertinente ao ensino.

Art. 195. A requerimento de qualquer dos membros da Congregação e aprovação do plenário, poderão os trabalhos tomar o caráter secreto; da mesma forma poder-se-á decidir sobre o sigilo de qualquer das deliberações.

CAPÍTULO II

Diretor

Art. 160. O Diretor será nomeado pelo Presidente da República de uma lista triplíce organizada pela Congregação, na forma do artigo 191.

§ 1.º Caberá ao Vice-Diretor na ausência ou impedimento do Diretor, substituí-lo na direção da Faculdade na Presidência do Conselho Técnico-Administrativo e da Congregação.

§ 2.º O Vice-Diretor será substituído, por sua vez pelo membro do Conselho Técnico-Administrativo mais antigo no magistério da Faculdade.

Art. 197. Constituem atribuições do Diretor:

- 1 — entender-se com os poderes superiores sobre todos os as-

suntos de interesse da Faculdade e que dependam de decisão daqueles;

2 — representar a Faculdade em quaisquer atos públicos e nas relações com outros membros da administração pública instituições científicas e corporações particulares;

3 — representar a Faculdade em todo o exterior e fora dele;

4 — fazer parte do Conselho Universitário;

5 — agir em conformidade com o Reitor, os diplomas expedidos pela Faculdade e conferir o grau;

6 — enviar ao Reitor a proposta do orçamento anual da Faculdade;

7 — apresentar, anualmente, ao Reitor, um relatório das atividades verificadas;

8 — executar e fazer executar as resoluções da Congregação e dos Departamentos da Faculdade;

9 — executar e fazer executar as decisões do Reitor e do Conselho Universitário;

10 — convocar a Congregação e o Conselho Técnico Administrativo, e presidir-lhe os trabalhos;

11 — supervisionar todos os serviços administrativos da Faculdade;

12 — fiscalizar o emprego das verbas autorizadas, de acordo com os preceitos da contabilidade;

13 — remover, de um para outro serviço, os funcionários administrativos de acordo com as necessidades ocorrentes;

14 — organizar os horários, e providos os diferentes Departamentos;

15 — fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que respeita à observância do horário e dos programas e as atividades do corpo docente e do corpo discente da Faculdade;

16 — manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da Faculdade e propor, à Congregação, ou ao Reitor, conforme o caso, as providências de execução que se fizerem necessárias;

17 — conceder férias;

18 — assinar e expedir certificado dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização;

19 — propor ao Reitor a nomeação de professores adjuntos, assistentes, instrutores e docentes-livres e dar-lhes posse;

20 designar as comissões que não tiverem de ser eleitas pela Congregação ou pelos Departamentos;

21 — exercer a administração das comissões examinadoras em que funcionar;

22 — aplicar as penalidades regulamentares;

23 — exercer administração financeira da Faculdade;

24 — exercer as demais atribuições que lhe competirem nos termos do Estatuto da Universidade e deste Regulamento.

§ 1.º As decisões do Diretor deverão ter conhecimento, através de ofício, as partes interessadas, que das mesmas poderão recorrer para a Congregação no prazo de dez (10) dias.

CAPÍTULO III

Conselho Técnico Administrativo

Art. 198. O Conselho Técnico Administrativo, órgão deliberativo, será constituído pelo Diretor da Faculdade, membro nato e seu presidente, por seis (6) professores catedráticos efetivos, em exercício, eleitos pela Congregação e renovados de um terço (1/3) anualmente.

§ 1.º Para constituição, renovação ou preenchimento de vagas no Conselho, a Congregação organizará uma lista de nomes de

professores com um número duplo daquele que deve constituir, renovar ou completar o mesmo Conselho, devendo entre eles cair a escolha do Reitor da Universidade.

§ 2.º A eleição será por escrutínio secreto e cada membro da Congregação votará apenas em tantos nomes distintos quantos os necessários à composição da renovação do Conselho.

§ 3.º A renovação do CTA fará-se na reunião ordinária da Congregação, na primeira quinzena de dezembro, não podendo cada um de seus membros ser reeleito mais de uma vez. Na caso de renovação ou vaga de membros do Conselho, o Diretor convocará a Congregação para eleger seu substituto e terminar o mandato.

Art. 194. O Conselho Técnico Administrativo reunido-á em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês, mediante convocação do presidente, e, em caso extraordinária, quando convocado pelo presidente ou assim requerer a maioria de seus membros.

§ 1.º A convocação do Conselho Técnico será feita por escrito, pelo Secretário, de ordem do Diretor, com antecedência de vinte e quatro (24) horas pelo menos, e no caso de sessão extraordinária, com menção do assunto a ser tratado.

§ 2.º Para o funcionamento do Conselho é necessário a presença de mais da metade de seus membros.

§ 3.º As reuniões do Conselho será secretariadas pelo Secretário da Faculdade, e, na falta deste, por quem o Diretor determinar.

§ 4.º O presidente terá direito de voto de desempate.

§ 5.º O membro do CTA, que sem causa justificada, deixar de comparecer à sessão para a qual foi regularmente convocado, perderá um dia de vencimento, quando faltar três (3) vezes consecutivas sem causa justificada, perderá o mandato. Assim também quando deixar o exercício da cátedra.

§ 6.º O Presidente do Diretoria Acadêmica, ou o representante deste, fará parte do CTA, somente participando de discussão em matéria de competência do órgão de classe sem direito a voto quando convocada.

Art. 200. Constituir-se a Divisão do Conselho Técnico-Administrativo:

1 — aprovar a organização e as instruções reguladoras das diversas seções da Faculdade, que serão submetidas à aprovação da Congregação e nomeação do Reitor;

2 — aprovar os Estatutos, eleições e balanços anuais do Diretoria Acadêmica;

3 — sugerir à Congregação o contrato, a designação ou a nomeação interina de professores para a regência de cadeiras vagas para a realização de cursos ou para execução de pesquisas;

4 — opinar sobre a indicação de professores adjuntos, assistentes e instrutores;

5 — fixar anualmente o número de alunos admissíveis à matrícula nos cursos seriados, dentro do limite estabelecido neste Regulamento;

6 — opinar sobre os programas de ensino após prévio parecer dos Departamentos;

7 — organizar o horário para os cursos, ouvidos os respectivos professores e atendidas quaisquer circunstância que possam inter-

ferir na regularidade de frequência e na boa ordem dos trabalhos escolares;

8 — aprovar as propostas para a realização dos cursos de pós-graduação, aprovar os programas e as condições de funcionamento;

9 — organizar e controlar os examinadores para os exames;

10 — aprovar os honorários para os professores e exames;

11 — opinar sobre as inscrições para os cursos de professor-cadêdrático ou docente livre;

12 — estabelecer os membros da comissão julgadora para os cursos de professor-cadêdrático ou docente livre;

13 — indicar o substituto de professor-cadêdrático, nos seus impedimentos temporários;

14 — propor à autoridade superior a suspensão temporária ou o fechamento de curso, em caso de funcionamento verificado nos termos sendo respeitadas as condições legais ou regulamentares;

15 — emitir parecer sobre qualquer assunto de ordem disciplinar ou administrativa que tenha de ser submetido à Congregação;

16 — tomar conhecimento de representação de natureza disciplinar, administrativa ou disciplinar;

17 — encaminhar a Congregação, devidamente justificada a procedência dos seus pedidos, representação e pedidos do Diretor e dos professores;

18 — designar comissões para proceder a inquéritos;

19 — resolver questões relativas a matrículas, exames, trabalhos escolares, ouvidos neste último caso o professor;

20 — auxiliar o Diretor na execução e controle das atividades escolares;

21 — elaborar, de acordo com o Diretor, a proposta de orçamento anual da Faculdade;

22 — praticar todos os demais atos de sua competência, em virtude de lei, deste Regulamento ou delegação dos órgãos superiores da Universidade.

CAPÍTULO X

Das Seções Administrativas

CAPÍTULO I

Organização

Art. 201. As atividades administrativas da Faculdade, não compreendidas nas atribuições da Direção, da Biblioteca e das Divisões, ficam a cargo do Secretário.

Art. 202. Constituir-se a Secretaria as seguintes dependências, que funcionam superintendidas pelo Secretário da Faculdade, sob a orientação do Diretor:

1 — Divisão de Administração;

2 — Divisão de Ensino;

Art. 203. A Divisão de Administração compreenderá os seguintes setores:

1 — Pessoal;

2 — Comunicações;

3 — Portaria;

4 — Fiscalização;

5 — Arquivo;

6 — Almoxarifado;

7 — Contadoria.

Art. 204. A Divisão de Ensino compreenderá os seguintes setores:

1 — Atividades escolares;

2 — Planejamento;

3 — Publicidade;

4 — Atividades profissionais.

CAPÍTULO II

Da competência dos órgãos

Art. 205. Compete a Divisão de Administração:

I — Pelo SETOR DO PESSOAL

1 — manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docen-

te administrativo da Faculdade;

2 — apresentar, mensalmente, o boletim de frequência dos docentes administrativos e do corpo docente;

3 — preparar e controlar a correspondência, e informar ao presidente, em relação aos pedidos de pessoal docente e administrativo;

4 — encarregar-se do expediente relativo a processos de concurso de professores e de outros docentes;

II — Pelo SETOR DE COMISSÃO

1 — receber e expedir correspondência nominal e por assunto, fora do âmbito funcional da Faculdade, observando o disposto no Regulamento, a ordem de entrada, e fornecendo, aos legítimos interessados, o número de registro;

2 — prestar esclarecimentos e informar, aos interessados diretos, do despacho final ou conclusivo, em qualquer caso;

3 — receber e distribuir a correspondência destinada à Faculdade e ao pessoal docente, administrativo e discente, a ser por intermédio do Diretoria Acadêmica, mantido o registro de entrada e de entrega de dita correspondência;

4 — proceder ao trânsito interno, da administração para o corpo docente ou para o Diretoria Acadêmica, e entre os diferentes serviços, de papéis, documentos e expediente de caráter oficial, quando determinado pelos órgãos competentes, na natureza, para isso, um registro de entrega;

5 — verificar que não seja expedido qualquer papel, sem visto do Diretor ou do Secretário.

6 — encaminhar, ao respectivo destino, toda a correspondência oficial da Faculdade, mantendo, para isso, um registro da saída.

III — Pelo SETOR PORTARIA

1 — providenciar para que o edifício da Faculdade, seja diariamente aberto antes de iniciado e fechado depois de findos os trabalhos escolares;

2 — manter em ordem e asseio o edifício da Faculdade e suas dependências;

3 — preparar o recinto, com a necessária antecedência, para atos especiais ou extraordinários, ou solenidades, sempre que lhe for determinado pelo chefe do serviço, ou pelo Secretário;

4 — ter a seu cargo as chaves do edifício, e de suas dependências verificando que nenhum servidor ou aluno da Faculdade, sem autorização expressa, por escrito do Diretor, faça uso das chaves próprias para livre acesso ao interior, ou suas peças, e mantendo um registro dessas autorizações;

5 — ter sob sua guarda e fiscalização, os ascensores e as redes internas de iluminação, força, água, esgotos e gás;

6 — incumbir-se de todo o serviço oficial, da Faculdade, de mudança, transportes internos e carga e escarga de volumes;

7 — exercer o policiamento no interior do edifício da Faculdade e suas dependências e imediações, providenciando sempre que necessário.

IV — Pelo SETOR FISCALIZAÇÃO

1 — cumprir as determinações do Diretor quanto à disciplina escolar;

2 — esforçar-se para que os mesmos alunos mantenham o devido respeito e acatamento aos ordens dos seus superiores;

3 — exercer o policiamento no

interior do edifício da Faculdade e suas dependências e imediações, providenciando sempre que necessário e fazendo a devida comunicação ao Secretário.

V — Pelo SETOR ARQUIVO

1 — guardar e conservar os documentos finais da Faculdade;

2 — organizar, sistematicamente, a catalogação do que estiver sob sua guarda, da modo a que se encontrem, com rapidez os documentos procurados;

3 — informar a parte que lhe for solicitante, nas certidões que devam ser expedidas;

4 — organizar a coleção de leis que interessarem à Faculdade;

5 — verificar no DIÁRIO OFICIAL, os atos referentes ao ensino e a instituição, anotando-os em fichas especiais classificadas;

6 — coligir e classificar, a documentação referente à Faculdade e a necessária ao estudo e orientação de seus problemas de administração;

7 — expedir certidões relativas às atividades escolares e a outros atos destinados a fazer prova de habilitação científica, técnica ou de cumprimento de obrigações escolares.

VI — Pelo SETOR ALMOXARIFADO

1 — promover junto à Reitoria os atos necessários à aquisição de material;

2 — encaminhar à Reitoria após registro na Contadoria, as contas apresentadas;

3 — fornecer os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária anual, da Faculdade na parte referente a material;

4 — providenciar sobre o conserto e conservação do material em uso;

5 — propor a troca, cessão ou venda de material considerado em desuso bem como a "baixa" de responsabilidade do mesmo;

6 — encaminhar ao órgão competente, todos os dados relativos à contabilidade referente ao material;

7 — escriturar para controle de requisição os créditos destinados ao material;

8 — inventariar anualmente o material da Faculdade;

9 — preparar a correspondência oficial que for de sua alçada, informar nos processos e expedientes todos os atos relativos aos bens móveis e imóveis e aos contratos e direitos patrimoniais da Faculdade;

10 — atender aos pedidos formulados pelos professores catedráticos ou pelos funcionários, estes mediante requisição visada pelo Secretário e recibo do funcionário a quem for entregue;

11 — encaminhar à Reitoria, depois de aprovado e autorizado pelo Diretor, a relação do material a adquirir-se, e informar do andamento dos respectivos processos aos interessados;

12 — providenciar sobre a aquisição de todo o material de expediente, timbrado ou impresso, necessário ao serviço e trabalhos da Faculdade;

13 — manter em ordem o almoxarifado, e zelar pelo material adquirido e depositado, até sua entrega aos professores e funcionários;

14 — receber o material adquirido, fiscalizando, à entrada, sua qualidade e quantidade, bem como quaisquer outras condições estabelecidas, salvo em se tratando de material técnico e científico sobre cuja qualidade deverá ser ouvido o autor do pedido;

15 — manter organizado, e em dia, um fichário de material a

seu cargo, do qual, constem as entradas e saídas e o valor do material;

16 — fornecer, à Secretaria, um mapa periódico, circunstanciado, relativo ao material, entrado e saído, com a indicação do dia e do laboratório, gabinete ou dependência do destino dos artigos expedidos;

17 — comunicar, a quem de direito, em tempo oportuno, a conveniência da aquisição do material que deva existir em depósito;

18 — executar pequenos projetos dos professores, para fins didáticos ou de pesquisas, autorizadas pelo Diretor, revistos por ele, e, a isso, dispor, a Faculdade, de oficinas devidamente providas de material e pessoal habilitado.

VII — Pelo SETOR CONTADORIA

1 — organizar a escrituração da Faculdade, conforme a orientação da Divisão de Finanças da Universidade;

2 — examinar e processar, as contas de fornecimento;

3 — expedir as guias de pagamento de taxas escolares e outras, de arrecadação, segundo os dispositivos regulamentares e instruções do Diretor;

4 — apresentar, mensalmente, ao Diretor, o balancete relativo ao movimento financeiro;

5 — fornecer, ao Diretor, em época oportuna, os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária, anual, da Faculdade, acompanhados de tabelas explicativas;

6 — escriturar os créditos adicionais e extraordinários;

7 — preparar os documentos e atos, da natureza do seu serviço que devam ser expedidos;

8 — apresentar no fim do exercício, os balanços financeiros e patrimonial, e os quadros da execução orçamentária.

Art. 206. Compete à Divisão do Ensino:

I — Pelo SETOR DE ATIVIDADES ESCOLARES

1 — informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula e preparar a correspondência oficial e os atos a eles relativos;

2 — preencher diplomas, certificados de estudos e expedir cartas de frequência escolar ou cadernetas de alunos;

3 — preparar os editais, avisos e convocações relativas às atividades discentes;

4 — manter escriturado, em fichas ou livros, todo o serviço interno que lhe competir ou for atribuído de ordem superior;

5 — manter a escrituração de matrículas e os assentamentos pessoais dos estudantes, até o fechamento das matrículas respectivas;

6 — preparar as cadernetas ou fichas de chamadas, e anotações de cada professor;

7 — prover à execução de trabalhos de pesquisas documentárias referentes ao ensino, solicitados pelos professores;

8 — apurar, mensalmente, pelo exame das cadernetas, fichas e mapas de aulas, a frequência dos alunos;

9 — apurar, na época própria, os graus atribuídos aos alunos em trabalhos, provas e exames;

10 — dar cumprimento aos planos, aprovados pelos órgãos de direção para realização, às Comissões Examinadoras, o pessoal e material necessários;

11 — lavrar as atas e levantar os mapas de execução dos diversos atos escolares.

II — Pelo SETOR PLANEJAMENTO

1 — organizar, com elementos fornecidos pelos Departamentos, os horários de aulas, de provas e exames, de concursos de habilitação, de cursos extraordinários, e conferências;

2 — coligir os programas de ensino em época própria, bem como os de cursos extraordinários, aulas públicas, e conferências;

3 — auxiliar na elaboração dos planos, relatórios, e estudos técnicos administrativos de ensino;

4 — proceder aos levantamentos estatísticos determinados pelos órgãos da direção.

III — Pelo SETOR DE PUBLICIDADE

1 — auxiliar a publicação da Revista da Faculdade;

2 — auxiliar a publicação de trabalhos de ordem didática, cultural ou de divulgação, e iniciativa da Faculdade, autorizada pelo Diretor;

3 — fazer a revisão tipográfica dos trabalhos mandados publicar e acompanhar-lhes a impressão até o final;

4 — expedir por intermédio dos órgãos internos competentes, a parte das publicações destinadas à distribuição, mantendo, em reserva, outra parte, para eventual fornecimento, posterior a juízo do Diretor;

5 — redigir as informações e o boletim escolar destinados à imprensa;

6 — executar todos os trabalhos datilografados, relativos ao ensino e de que for incumbido para atender as necessidades da Faculdade;

7 — realizar os trabalhos microfilmados de que for incumbido, de ordem superior, para atender as necessidades da administração e do corpo docente em seus desempenhos oficiais;

8 — cuidar dos trabalhos fotográficos comuns, os de macro e micro-fotografia, os de cinematografia (filmagem de projeção), dispositivos, micro-filmes, cópias fotostáticas, etc., a que for mandado proceder;

9 — realizar os trabalhos de desenhos para a administração e para os professores cujas cadeiras não dispõem de aparelhagem e pessoal para esse fim;

IV — Pelo SETOR DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS

1 — organizar os assentamentos pessoais dos diplomados em fichas especiais, de modo a favorecer qualquer contato da administração do corpo docente com os mesmos;

2 — conhecer de seus problemas profissionais;

3 — estudar os meios necessários para intercâmbio dos diplomados com a Faculdade, sugerindo medidas práticas a fim de mantê-los atualizados;

4 — conhecer e providenciar a fim de que chegue ao conhecimento dos diplomados o que for de interesse para a sua profissão;

5 — contribuir para manter relações profissionais entre diplomados e diretores de estabelecimentos de ensino;

6 — manter em dia a classificação dos diplomados:

a) Para atividades técnicas — pela média ponderada dos graus obtidos nas diferentes disciplinas do curso, onde o maior peso recairá sobre aquelas específicas do mesmo curso;

b) Para atividades do magistério — considerar como outra nota a média dos resultados nas disciplinas de caráter pedagógico. A média aritmética dessas duas servirá

para a classificação.

Parágrafo único. As atribuições técnicas contidas no item VI do presente artigo, serão realizadas pelo Setor não referido sob a subdivisão de um professor categoria designado pelo Diretor.

CAPÍTULO III

Horário

Art. 207. O horário normal de expediente da Secretaria, será estabelecido em portaria pelo Diretor, de acordo com o número de horas semanais de trabalho fixado para o serviço público e pelo Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO IV

Atribuições do Pessoal

Art. 208. Ao Secretário da Faculdade compete:

1 — dirigir os serviços da Secretaria auxiliando o Diretor na superintendência das atividades da Faculdade;

2 — apresentar ao Diretor, para despacho devidamente preparados os papéis e processos;

3 — preparar o noticiário rotineiro da Faculdade para visto do Diretor, antes de ser enviado à publicidade;

4 — exercer a polícia administrativa, não somente no recinto da Secretaria como em geral em todo o edifício da Faculdade e suas dependências excetuados os lugares em que qualquer professor realize trabalhos didáticos ou de pesquisas a não ser quando o mesmo lhe solicite;

5 — providenciar para o afastamento imediato dos elementos que eventualmente perturbem a ordem e o silêncio indispensáveis aos trabalhos administrativos e escolares;

6 — providenciar para que os papéis em trânsito na Faculdade tenham rápido andamento;

7 — organizar os dados e elementos necessários aos relatórios do Diretor;

8 — assinar com o Diretor, os termos referentes a concurso e colação de grau, bem como os livros ou fórmulas de matrículas e inscrição em exame;

9 — comparecer às sessões da Congregação e do Conselho Técnico-Administrativo, cujas atas lavrará para a devida leitura e aprovação na mesma reunião ou na seguinte;

10 — prestar nas sessões da Congregação e do Conselho Técnico-Administrativo, as informações que lhe forem solicitadas, para que o Diretor poderá conceder-lhe a palavra, quando julgar conveniente não lhe sendo entretanto permitido participar das discussões, nem votações;

11 — assinar os diplomas de conclusão de cursos e certificados, e encaminhá-los pessoalmente a assinatura do Diretor;

12 — indicar por escrito e justificando ao Diretor, para designação o nome dos servidores que devem exercer função de chefe ou dirigente de serviço ou setor ou a dispensa dos mesmos;

13 — cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

14 — entender-se com o Diretor em objeto de serviço ou no interesse dos funcionários administrativos;

15 — propor ao Diretor a designação de zeladores, serventes e auxiliares outros para os Departamentos, Gabinetes e Laboratórios, ficando então tais servidores subordinados diretamente enquanto aí permanecerem, aos respectivos chefes ou professores catedráticos, que lhes apurarão a frequência, remetendo-as ao chefe da Divisão de Administração, de acordo com as normas baixadas;

16 — requisitar momentânea e provisoriamente, em caso de necessidade absoluta ou por falta ou impedimento eventual de outro servidor, para mister urgente inadiável ou extraordinário, qualquer dos servidores subalternos;

17 — abrir e encerrar o ponto do pessoal administrativo;

18 — subscrever tôdas as certidões com força probatória expedidas pela Faculdade;

19 — mandar executar os pedidos de material, despachados pelo Diretor;

20 — exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regimento, ou que decorram da própria competência dos órgãos da administração que lhe sejam subordinados.

§ 1.º Todo o expediente da Secretaria para o Diretor deverá ser encaminhado por intermédio do Secretário.

§ 2.º Os atos do Secretário ficam sob a imediata inspeção do Diretor.

Art. 209. Compete aos chefes de divisões, além das atribuições que lhes forem determinadas neste Regimento, ou que promovam o funcionamento dos próprios órgãos sob sua responsabilidade:

1 — propor por escrito, e justificando, ao Secretário, para o fim declarado no item 12 do artigo anterior, o nome dos servidores que devem exercer função de dirigente e encarregado de setor, ou a dispensa dos mesmos;

2 — chefiar e orientar os serviços a seu cargo;

3 — distribuir serviços aos funcionários que lhes estejam subordinados;

4 — fazer observar, de parte de seus subordinados, as normas de disciplina, ordem e respeito hierárquico, e compostura, bem como urbanidade, cortesia e solicitude para com o público e as partes que tenham legítimos interesses a tratar, tomando, pessoalmente, quando de sua alçada, ou solicitando-as a quem de direito, as providências necessárias em caso de transgressão dessas normas, ou dos preceitos estabelecidos no Título VIII, Capítulo I deste Regimento (Dos deveres e responsabilidades dos Servidores);

5 — entender-se com o Secretário, em objeto de serviço, ou no interesse dos funcionários sob sua responsabilidade;

6 — fornecer ao Secretário, os dados e elementos para o fim dos itens 2 a 7 do artigo anterior;

7 — apresentar, mensalmente, ao Secretário, um mapa das atividades a seu cargo;

8 — organizar a escala de férias de seus subordinados, para aprovação superior;

9 — visar todo o expediente do serviço.

Parágrafo único. Ao Chefe da Divisão de Ensino, compete especificamente; visar os planos e relatórios de trabalhos sob sua responsabilidade, antes de serem submetidos à autoridade superior.

Art. 210. Compete aos dirigentes de setor, em geral, além do que lhes for determinado por aviso do chefe do serviço respectivo, e que decorra do exercício de suas próprias funções:

1 — chefiar os trabalhos a cargo do setor;

2 — distribuir tarefas a seus subordinados, respondendo pelo desempenho das mesmas;

3 — apresentar ao chefe do serviço, quando por esse determinado um mapa das atividades do setor a seu cargo;

4 — propor por escrito, e justificando, ao chefe do serviço, a

prorrogação, ou antecipação do expediente;

5 — opinar em todos os assuntos que, dizendo respeito a seu setor devem ser resolvidos pela autoridade superior, e resolver quanto aos demais;

6 — apresentar, ao seu superior imediato, quando por ele solicitado, relatório, sucinto, dos trabalhos realizados com indicação das medidas e providências que a experiência aconselhar para a boa ordem e maior eficiência do serviço.

Art. 211. Compete especificadamente ao dirigente da Portaria:

1 — cuidar de tudo quanto pertença à Faculdade e não esteja por estipulação expressa deste Regimento a cargo de outro funcionário;

2 — fiscalizar os serventes, operários, e auxiliares, outros, que lhe estejam subordinados, levando ao conhecimento do chefe do serviço respectivo, ou do Secretário, quaisquer transgressões cometidas por aqueles servidores;

3 — fornecer, ao pessoal encarregado da limpeza do prédio e dependências da Faculdade, o material necessário;

4 — comunicar ao chefe do serviço respectivo, ou do Secretário, em tempo útil, quaisquer irregularidades ocorridas no recinto da Faculdade de suas dependências.

Parágrafo único. O dirigente da Portaria terá um ajudante, designado pelo Diretor, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 212. Os servidores, que não tiverem atribuições especificadas neste Regimento, cumprem executar os trabalhos próprios de seus cargos ou funções, que lhes forem determinados pelos respectivos chefes de serviços ou instituições de serviço.

CAPÍTULO V Substituições

Art. 213. O Secretário da Faculdade, será substituído em suas faltas e impedimentos, por um chefe de Divisão, designado pelo Diretor.

Art. 214. As demais substituições far-se-ão por designação do Diretor, dentre os servidores das seções respectivas, obedecida a hierarquia funcional.

TÍTULO VI

Do Diretório Acadêmico

Art. 215. Os estudantes regularmente matriculados nos cursos da Faculdade, deverão eleger um Diretório Acadêmico, constituído de nove (9) membros no máximo, e será reconhecido, pela Congregação, como órgão legítimo de representação para todos os efeitos, do corpo discente da Faculdade.

§ 1.º A eleição do Diretório Acadêmico realizar-se-á por votação secreta na assembleia geral de alunos, sob a presidência de um professor da Faculdade previamente indicado pelo Diretor, em época fixada no Estatuto do mesmo, por decisão de seu presidente, ou substituto legal, ou, ainda, na falta destes, pelo Diretor da Faculdade, desde que a referida data não poderá ultrapassar os primeiros quinze dias de funcionamento dos cursos no ano que se inicia.

§ 2.º Os membros dos membros do Diretório Acadêmico, serão reconhecidos em conformidade com as seguintes exigências:

a) somente poderão ser eleitos estudantes brasileiros, regularmente matriculados na totalidade das disciplinas da série;

b) não poderão ser eleitos estudantes liberais em que haja alguma penalidade disciplinar;

c) somente poderão ser eleitos estudantes efetivamente matriculados.

§ 3.º O Diretório Acadêmico organizará Comissões Permanentes, constituídas, ou não, de membros a ele pertencentes, entre os quais deverão estar compreendidas as três (3) seguintes:

a) Comissão de Beneficência e Previdência;

b) Comissão Cultural;

c) Comissão Social.

§ 4.º As atribuições do Diretório Acadêmico e de cada uma das suas Comissões, serão discriminadas no respectivo Estatuto, que deverá ser previamente aprovado pelo C. T. A.

§ 5.º Caberá, especialmente, ao Diretório Acadêmico, por intermédio de seus representantes, a defesa dos interesses do corpo discente, e de cada um dos estudantes em particular, perante os órgãos técnicos e administrativos da Faculdade: Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Diretoria e Departamentos.

§ 6.º As Comissões Permanentes, a que se refere o § 3.º, poderão se estruturar em secretarias especializadas, departamentos, divisões, serviços, seções, ou órgãos auxiliares de caráter permanente, do Diretório Acadêmico.

Art. 216. Do Estatuto do Diretório Acadêmico deverá constar o Código de Ética dos Estudantes, constituídos pelos deveres enumerados no artigo 174 deste Regimento.

Art. 217. Quaisquer reuniões do Diretório Acadêmico, mesmo as de caráter ordinário, deverão ser comunicadas, previamente, ao Diretor da Faculdade a fim de que não venham coincidir com o horário regular das aulas.

Art. 218. O presidente do Diretório fará parte do CTA somente participando de deliberação em matéria do interesse do seu órgão de classe.

Parágrafo único. O presidente do Diretório Acadêmico poderá ser convidado para as sessões da Congregação em que se tratar de reforma regimental ou em casos especiais, a juízo do Diretor.

Art. 219. A fim de estimular as atividades das associações dos estudantes, quer em obras de assistência material ou espiritual, quer em competições e exercícios esportivos, quer em comemorações e iniciativas de caráter social, reservar-se-á, na elaboração do orçamento anual da Faculdade, uma subvenção para o Diretório Acadêmico.

§ 1.º Os pedidos de numerário e de material, feitos pelo Diretório Acadêmico, obedecerão às normas gerais, admitidas neste Regimento, para os serviços da Faculdade.

§ 2.º O Diretório Acadêmico apresentará ao Conselho Técnico-Administrativo, ao término de cada exercício, o respectivo balanço, comprovando a aplicação da subvenção, bem como da cota equivalente com que tenha concorrido, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela da nova subvenção anterior.

Art. 220. O Diretório que, depois de advertido, insistir na prática de atos infringentes do Estatuto da Universidade, deste Regimento ou do Estatuto do Diretório, bem assim, o que não cumprir as decisões dos órgãos universitários competentes poderá ser destituído da Congregação, por proposta do Diretor.

Parágrafo único. Aprovada a destituição, o Diretor convocará imediatamente novas eleições, nas

quais poderão ser reeleitos os membros do Diretório destituído os que tiverem tomado a decisão motivadora da destituição.

Art. 221. Além do Diretório Acadêmico, poderão ser organizados centros, grêmios, associações, ou clubes, de alunos, para fins cívicos e culturais, de interesse dos discentes de determinado curso ou turma.

Parágrafo único. Os estatutos de cada um desses centros, grêmios, associações, ou clubes, serão aprovados pelo Diretor, mediante parecer do Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 222. O Diretório Acadêmico terá autonomia administrativa disciplinar e financeira nos assuntos que dizem respeito, exclusivamente, ao corpo discente, respeitadas as disposições do seu Estatuto e deste Regimento.

TÍTULO VII

Do Colégio de Aplicação

Art. 223. A Faculdade deverá manter um Colégio de Aplicação destinado à prática de ensino dos alunos do curso de Didática, na forma da lei federal.

Parágrafo único. O Colégio de Aplicação terá Regimento próprio.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 224. As vantagens relativas a gratificações, diária, licenças, consignações, disponibilidades, acumulações, aposentadoria, e outras quanto ao pessoal docente, em geral, que pertencer ao funcionalismo público, são as previstas no Estatuto dos Funcionários Civis da União, neste Regimento, e legislação subsequente ou especial.

Art. 225. A distribuição interna dos recursos financeiros, para aquisição de material e de elementos bibliográficos, será feita, cada ano, pelo Diretor, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo, que levará em conta os planos de trabalho estabelecidos e as necessidades demonstradas pelos respectivos departamentos.

Parágrafo único. Tais planos e demonstrações serão elaborados pelos Departamentos em face das propostas fundamentais dos respectivos catedráticos.

Art. 226. As insígnias e símbolos da Faculdade, serão os seguintes:

I — Para emblemas e timbres, uma coruja sobre dois (2) livros superpostos;

II — Para o anel de Bachareis e Licenciados, uma ametista podendo ser ladeada por dois (2) brilhantes e no anel gravadas de um lado uma coruja e do outro uma chama;

III — Para Bachareis Licenciados da Faculdade, em cerimônias universitárias, a beca preta que for adotada pela Universidade, tendo como distintivo um pequeno bordado na manga direita, representando uma coruja;

IV — Para Doutores a mesma beca no item anterior, com duas (2) palmas bordadas em semi-círculos, envolvendo pela parte inferior o distintivo da coruja, na manga direita;

V — Para professor catedrático, a beca de Doutor com as características professorais que forem adotadas pela Universidade, sendo róxa a cor simbólica da Faculdade.

Parágrafo único. Os professores adjuntos, os assistentes e instrutores, terão na beca características que assinem a condição, comum de docentes e distintivos que indiquem a situação hierárquica, de acordo com o que for estabelecido pela Universidade.

Art. 227. A Faculdade poderá manter uma publicação periodicamente, atualizada, para uso de professores e alunos, e que deverá conter os seguintes textos:

a) Histórico da formação da Universidade do Pará;

b) Estatuto da Universidade do Pará;

c) Lei que organizou a Faculdade Nacional de Filosofia;

d) Histórico da formação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará;

e) Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará;

f) Resoluções de caráter geral do Conselho Universitário, que interessarem à Faculdade;

g) Relação do corpo docente e do administrativo da Faculdade e também dos diplomados.

Art. 228. O pessoal docente e administrativo deverá fazer constar seus endereços na Secretaria da Faculdade, inclusive o endereço temporário sempre que se verificar afastamento de Belém, durante as férias.

Art. 229. Os brasileiros diplomados por institutos estrangeiros congêneres, que desejarem habilitar-se para o exercício profissional no Brasil, deverão requerer a revalidação do respectivo diploma ao Diretor da Faculdade, apresentando os seguintes documentos:

1) prova de ser brasileiro;

2) prova de sanidade, de identidade e de idoneidade moral;

3) diploma ou título autenticado pelo consulado brasileiro na capital do país onde estiver localizado o instituto de ensino, que haja expedido o título ou diploma;

4) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;

5) tradução, devidamente legalizada, dos documentos que instruírem o requerimento e que não tenham sido originariamente escritos em português;

6) certificado dos exames de Português, Geografia do Brasil e História do Brasil, prestados em estabelecimentos de ensino secundário, oficial ou equiparado;

7) prova de quitação com o serviço militar do Brasil;

8) prova de haver pago a taxa de revalidação.

Parágrafo único. Considerados válidos os documentos referidos, os candidatos serão submetidos a exames das disciplinas, que, para cada curso forem indicados pelos respectivos Departamentos.

Art. 230. O ato de investidura em cargo ou função bem como o ato de matrícula em qualquer curso ou inscrição a exames, compreende implicitamente, por parte do investido, ou do matriculado, ou do inscrito, com o compromisso de respeitar e obedecer as leis do país, o Estatuto da Universidade, este Regimento e as decisões das autoridades que deles emanam, constituindo falta grave o desatendimento, punível na forma da lei.

Art. 231. O número de horas de trabalhos é o estabelecido no Estatuto da Universidade.

Art. 232. São consideradas secretas todos os atos em elaboração na administração, até que, completados, possam ser dados a publicidade ou ao conhecimento das partes, legitimamente interessadas.

Art. 233. A Faculdade não desenvolverá, aos alunos, os documentos que exigir para os efeitos legais, mas somente, certidões, exceto os que a legislação deter-

minar.

Art. 234. A Faculdade poderá organizar cursos extraordinários de extensão e pós-graduação, de acordo com o Estatuto da Universidade.

Art. 235. A Faculdade promoverá investigações pedagógicas sobre os diversos níveis de ensino, em colaboração com instituições oficiais e particulares, a fim de contribuir para a melhoria da educação regional.

Art. 236. Este Regimento poderá ser modificado em virtude de proposta de metade mais um dos membros do Conselho Técnico-Administrativo, de um terço (1/3) dos professores catedráticos, efetivos, devendo a alteração ser discutida e aprovada sucessivamente no Conselho Técnico-Administrativo, na Congregação e no Conselho Universitário.

Art. 237. Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela Congregação, ouvido o Conselho Universitário.

TÍTULO XIV

Disposições Transitórias

Art. 238. Enquanto a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras não dispuser de Congregação na forma do art. 31 do Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, o seu corpo docente, constituído de professores contratados ou interinos, funcionará como Congregação, salvo em relação ao disposto no Art. 191 item 2, que passará à competência do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A existência legal do corpo docente como Congregação far-se-á após o provimento efetivo de metade mais uma das cátedras enumeradas no art. 20. deste Regimento.

Art. 239. Enquanto a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras não dispuser de Congregação na forma do artigo anterior e seu parágrafo único, todos os atos relativos a Concursos para a cátedra e docência livre serão da exclusiva competência do Conselho Universitário que, para esses efeitos, funcionará com as atribuições pertinentes à Congregação e ao Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 240. Respeitados os atuais regentes das cadeiras mediante contrato, todas as vagas serão preenchidas de acordo com as instruções baixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 241. Aos atuais professores regularmente contratados, será assegurado, nesse caráter a sua permanência independente de proposta até a criação dos cargos quando, por iniciativa do Conselho Universitário serão propostos para a regência interina, ressalvados os direitos de docentes livres, numa e noutra circunstância.

Art. 242. Até que a Congregação esteja constituída na forma do art. 185, o Diretor será nomeado anualmente pelo Reitor obedecendo o disposto neste Regimento quanto ao processo de escolha.

Parágrafo único. A escolha de Vice-Diretor e dos seis (6) membros do Conselho Técnico-Administrativo também será anual nas mesmas circunstâncias.

Art. 243. Serão privativas de Licenciados em Filosofia, Ciências e Letras, as cadeiras: — 3 — Psicologia — 5 — Política — 21 — Geografia Física — 22 — Geografia Humana — 23 — Geografia do Brasil — 24 — História da Antiguidade e da Idade

Média — 25 — História Moderna e Contemporânea — 26 — História da América — 27 — História do Brasil — 28 — Antropologia e Etnografia — 29 — Língua e Literatura Latina — 30 — Língua Portuguesa — 31 — Língua Portuguesa — 32 — Língua Brasileira — 33 — Filologia Românica — 34 — Língua e Literatura Francesa — 35 — Língua e Literatura Italiana — 36 — Língua e Literatura Espanhola — 37 — Literaturas Hispano-Americanas — 38 — Língua e Literatura Inglesa — 39 — Literatura Norte Americana — 40 — Língua e Literatura Alemã — 41 — Psicologia Educacional — 42 — Estatística Educacional — 43 — Administração Escolar e Educação Comparada — 44 — História e Filosofia da Educação — 45 — Didática Geral e Especial — 46 — Etnografia Brasileira e Língua Tupi.

Art. 244. Até a realização do primeiro concurso para provimento efetivo das cátedras constantes do artigo anterior deste Regimento, ficam dispensadas os seus atuais ocupantes da exigência nele contida.

Art. 245. Fica assegurado independente de exame de seleção o aproveitamento, como contratado, na qualidade de Instrutor de Ensino, dos antigos ocupantes das cadeiras de Etnografia Geral, História Moderna, Literatura Latina e Literatura Grega que, constando do Regimento anterior, desapareceram pela reconjugação feita neste Regimento.

Art. 246. Assim que qualquer disposição legal permita alterar as determinações impostas pelo Decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939, o currículo de que tratar o art. 20. deste Regimento poderá ser modificado por iniciativa e deliberação do Conselho Universitário.

Art. 247. O ensino das disciplinas Complementos de Matemática, Análise Matemática e Análise Superior, Geometria, Mecânica Racional, Mecânica Celeste e Física Matemática, Física Geral e Experimental, Física Teórica e Física Superior, Física Nuclear, será feito no atual Núcleo de Física e Matemática, subordinado à Reitoria.

Art. 248. Dentro de quinze (15) dias da publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do presente Regimento pelo Conselho Universitário, a Congregação da Faculdade reunirá para constituição da lista triplíce que será submetida ao Magnífico Reitor da Universidade do Pará, que escolherá dentre os três nomes o Reitor da Faculdade.

Parágrafo único. Na mesma ocasião serão escolhidos o Vice-Reitor e os membros do Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 249. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas todas as disposições em contrário.

Aprovado em sessão da Congregação realizada em 6 de março de 1961.

(a) Cônego APIO PAES CAMPOS COSTA, diretor

Aprovado em sessão do Conselho Universitário realizada em 29 de junho de 1961.

(a) Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, reitor

(Ext. — Dia 4/10/61)

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de Concorrência Pública N. 4/61

De ordem do Sr. Eng. Thomaz da Silva Machado, Presidente da Comissão de Concorrência Pública, comunico que a Fundação SESP deseja adquirir, mediante pronta entrega, o seguinte:

1 (um) motor industrial "DINAX", propulsão diesel, "Mercedes-Benz", modelo 695, de 6 cilindros 55/65 HP, 1.500/1.800 Rpm. 4 tempos, arranque elétrico com:

- Refrigeração por radiador tropical;
- Tanque e filtro de óleo combustível;
- Filtro de ar em banho de óleo;
- Silenciador para descarga;
- Embreagem;
- Livro com instruções.

1 (uma) bomba para poço profundo, tipo turbina ou centrífuga submersa, lubrificada à água, com eixo de aço inoxidável ou outro material resistente à corrosão com as seguintes características:

- Capacidade, 600 lpm (36m³/hora)
- Altura manométrica total, 55,00 m.
- Diâmetro do poço, 3,00 m.
- Profundidade do poço, 13,00 m.
- Profundidade do nível mínimo da água no poço, 12,00 m.

Nota: -- A bomba em apreço deverá ser fornecida com um cabeçote de transmissão em ângulo reto (dotado de embreagem) e eixo flexível de 0,60 m., para ser acoplada a um motor diesel marca MWM, modelo KD-12-D, 16,5 — 33 HP, 1.000/2.000 Rpm.

As cauções de inscrição: para o primeiro, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), e para o segundo, na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), poderão ser feitas em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, e serão depositadas na Seção de Contabilidade da Fundação SESP, até às 16 horas do dia 17 de outubro de 1961.

A despesa com a aquisição do primeiro, correrá por conta da verba FG-37-A, Exercício de 1961; e do segundo, correrá por conta da verba FG-38, Exercício de 1961.

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

As cauções para garantia do contrato a ser assinado serão de 10% sobre os valores totais dos mesmos, podendo a administração dispensá-las se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem um menor ônus para a Fundação, reservando-se à administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual as propostas deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade da Fundação SESP, não sendo aceitas outras formas de compromissos em relação ao pagamento.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo responsável, em envelope fechado, e endereçadas ao Diretor da Fundação SESP (Concorrência n. 4/61), e serão abertas na presença dos interessados, às nove (9) horas da manhã do dia dezoito (18) de outubro de 1961, à Rua Santo Antonio n. 237 — 3o. andar — sala 307.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrição no dia imediato ao da abertura das propostas.

(a) — Almir Rebello — Secretário.

(Ext. — Dia 4/10/61).

RETIFICAÇÃO DE LIMITES Título de Aforamento

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Demostrenes Ayres de Azevedo, brasileiro, desquitado, médico, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação, próprio para castanha, conf. guia no D.R. em, ref. a "Taxa de Aforamento" medindo, conforme verificação in-loco, — "Lote Central, situado à margem Direita do Igarapé Sororó Grande, e nos fundos do lote "Ponta de Pedras", aforado ao requirente, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com terras aforadas à Zuila Chuquia, pelo lado de cima com terras aforadas à Aziz Mutran Néto, fundos com o aforamento de José Raimundo Viãna de Lima, medindo aproximadamente uma légua quadrada", que lhe é aforado, tendo em vista a retificação concedida pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado no processo n. 2804/60.

Aos dois (2) dias do mês de Janeiro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e um sexagésimo primeiro 61 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Demostrenes Ayres de Azevedo, brasileiro, desquitado, residente no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e delimitado no mapa deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Águas, Proc. n. 2804/60, de retificação de limites.

Em observância, enfim, a dito despacho, lamo-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivamente, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: **Primeira** — Pagar éle, enfiteuta, anualmente, o referido fóro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. **Segunda** — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **Terceira** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anulação ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma alguma, nenhuma, sem prévia autorização e consentimento do Estado do Pará, como direito concedido. **Quarta** — Não deixar servir ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mesmo, que já se encontra em uso e serviço pública, cedendo para o

mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. **Quinta** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu Nahirza R. de Almeida e o Governador do Estado Moura (assinado) e Demostrenes A. Azevedo.

1.ª testemunha: Angelo Monteiro e 2.ª Laureano Amaral.

Era o que continha em dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos dois (2) dias de Janeiro de mil novecentos e sessenta e um. Eu Escrevi e datilografei.

Visto: — Raimundo Viãna —

Procurador Fiscal.

(T. 3153 — Dias 4/1/61).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Jorge Elias Rufino, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca de Belém, 120. Termo, 120. Município de Ananindeua e 250. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se frente com terras demarcadas dos herdeiros de Elias Rufino, pelo lado de baixo, com terras de Antonio Rosa, pelo lado de cima, com terras do Estado e pelos fundos com terras dos arvoredos. Medindo 1.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de Setembro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (T. 3154 — Dias 4, 15 e 24/10/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Cacilda da Santa Cruz Esquerda, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24.ª Comarca de Monte Alegre, 660. Termo, 660. Município de Prainha e 1750. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se frente com a margem do Rio Amazonas, pelo lado de baixo com o igarapé do Morais e terras do Estado, lado de cima com Benjamin Constant e pelos fundos com o igarapé dos Bótos. Medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e

Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (T. 3155 — Dias 4, 14 e 24/10/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Nestorina dos Santos, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7.ª Comarca de Capanema, 400. Termo, 400. Município de Salinópolis e 1110. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se à frente com a margem esquerda do igarapé Arapiranga,

pelo lado de cima com terras dos herdeiros de Jerônimo Padeiro e de baixo com terras de herdeiros de Emiliano da Costa e pelos fundos com terras requeridas por Jerônimo Alves Dias. Medindo 880 metros de frente por 880 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 3156 — Dias 4, 14 e 24/10/61).

— ANUNCIOS —

EMPRESA DE MINERAÇÃO AMAZONIA S/A. (EMASA)

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convido os senhores acionistas da Empresa de Mineração Amazônia S/A. (EMASA), a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia treze (13) de outubro corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à avenida Presidente Vargas, "Edifício Dias Paes", sala 102/103, nesta cidade, a fim de tratarem da seguinte matéria: a) Aumento do capital social. b) Reforma dos Estatutos sociais. c) O que ocorrer.

Belém, 3 de outubro de 1961.

(a) Paulita Duarte Maia — Diretor.

(Ext. — Dias 4, 10 e 12/10/61).

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO PARÁ

Extraos dos Estatutos sociais da Associação dos Funcionários do Banco do Pará.

A Associação dos Funcionários do Banco do Pará, fundada em Belém, Estado do Pará, em 11 de Julho de 1961, pela Assembléia Geral que aprovou os Estatutos, objeto do presente resumo, entrará em vigor a partir do dia 1.º de Maio de 1962, quando em sessão ordinária, será comemorada a fundação da Associação e posse aos novos eleitos.

Denominação — Associação dos Funcionários do Banco do Pará.

Fins — Sociedade Beneficente, composta de todos os funcionários do Banco do Pará, S/A., sem exceção, e, tem por objetivo, cumprir, dentro das normas dos Estatutos e Leis vigentes no País, desenvolver quanto possível, os sentimentos de fraternidade entre os associados. Oferecer a seus amigos associados, as vantagens e benefícios seguintes: a) Auxílio enfermidades; b) Auxílio as despesas com funeral dos sócios; c) Promover empréstimos simples; d) Promover passeios, conferências, competições esportivas para recreio dos Associados e famílias.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Quadro social — Sócios fundadores, efetivos, beneméritos e facultativos.

Fundo social — Mensalidades que serão de contadas, em nome dos sócios, funcionários do Banco do Pará, S/A.

O Banco do Pará, S/A., por intermédio de sua Diretoria auxiliará a Associação, com uma contribuição igual ao total das mensalidades de seus funcionários; Inútil e sem efeito quaisquer produtos de quermesses, festas e reuniões de recreio.

Duração — Tempo indeterminado.

nao.

Disposições extraordinárias — No caso de Guerra, revolução interna, greve ou calamidade pública, a Associação poderá deixar de cumprir, em todo ou em parte as cláusulas contidas no capítulo III dos Estatutos (das vantagens e benefícios), não cabendo ao associado qualquer espécie de ressarcimento ou indenização, considerando que seja a força maior aludida, prestando a Associação todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados.

Dissolução — No caso de dissolução da Associação seu patrimônio será posto a venda em leilão e o restante será rateado entre os associados em plena gozo de seus direitos sociais proporcionalmente ao tempo de cada um.

Administração e representação — Diretoria, perante qualquer poder constituído. Diretoria — Presidente, Tesoureiro, Secretário e de Conselho Fiscal composto de três membros.

Presentemente a Associação em organização é dirigida por uma Junta Governativa, assim constituída: Presidente Omar Assunção; Tesoureiro, Jair Guilhermino Martinho; Secretário, Alvaro de Moura Simão.

PREIREROCIA ENGENHARIA

S.A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convoco os srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 7 de outubro do corrente ano, a fim de apreciarem o pedido coletivo de renúncia da Diretoria e eleição dos novos Diretores para cumprimento do mandato, e o que ocorrer.

Belém, 23 de setembro de 1961.
A DIRETORIA.

(T. 3132 — Dias 29, 30, 9 e 1/10/61).